



# Diário Oficial

Nº 11.902 - Ano XLVII

Quinta-feira, 16 de agosto de 2018

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 19.984 DE 15 DE AGOSTO DE 2018

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais).**

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º §1º, Inciso II, da Lei nº 15.544 de 26 de Dezembro de 2.017:

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

087000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08750	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
10.301.1003.1023	ADQUIRIR BENS MÓVEIS PARA SAÚDE EQUIP. MÁQ. VEIC. E EQUIP. OPER. P/ SAÚDE	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01.310.000	SAÚDE - GERAL.....	R\$ 105.000,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

087000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08750	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
10.301.1003.1023	ADQUIRIR BENS MÓVEIS PARA SAÚDE EQUIP. MÁQ. VEIC. E EQUIP. OPER. P/ SAÚDE	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01.310.000	SAÚDE - GERAL.....	R\$ 105.000,00

**Artigo 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 15 de agosto de 2018

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**TARCISIO CINTRA**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2018.00027265-92/SMS** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 19.985 DE 15 DE AGOSTO DE 2018

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).**

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º §1º, Inciso I, da Lei nº 15.544 de 26 de Dezembro de 2.017:

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

087000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08720	GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	
10.122.1003.4026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
01.310.000	SAÚDE - GERAL.....	R\$ 500.000,00
10.301.1003.4026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
01.310.000	SAÚDE - GERAL.....	R\$ 2.500.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....</b>		<b>R\$ 3.000.000,00</b>

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

087000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08720	GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	
10.302.1003.4026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA- ORÇAMENTÁRIO	
01.310.000	SAÚDE - GERAL.....	R\$ 3.000.000,00

**Artigo 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 15 de agosto de 2018

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**TARCISIO CINTRA**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2018.00026084-76/SMS** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 19.986 DE 15 DE AGOSTO DE 2018

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).**

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º §1º, Inciso II, da Lei nº 15.544 de 26 de Dezembro de 2.017:

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07160	MDE- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339031	PREMIAÇÕES CULTURAIS ARTÍSTICAS CIENTÍFICAS DESPORTIVAS E OUTRAS	
02.262.000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS.....	R\$ 10.000,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
--------	----------------------------------	--

07160	MDE- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339030	MATERIAL CONSUMO	
02.262.000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS.....	R\$ 10.000,00

**Artigo 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 15 de agosto de 2018

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**TARCISIO CINTRA**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2018.00027266-73/SME** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 19.987 DE 15 DE AGOSTO DE 2018

**APROVA O REGULAMENTO DA FEIRA CULTURAL DA PRAÇA "IMPRESA FLUMINENSE".**

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento da Feira Cultural da Praça "Imprensa Fluminense", organizada pela Coordenadoria Setorial de Feiras de Arte, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 19.613, de 13 de setembro de 2017.

#### ANEXO ÚNICO

#### REGULAMENTO DA FEIRA CULTURAL DA PRAÇA "IMPRESA FLUMINENSE"

#### Capítulo I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** A Feira Cultural da Praça "Imprensa Fluminense", organizada pela Coordenadoria Setorial de Feiras de Arte - CSFA, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, tem como objetivos:

**I** - oferecer espaços em áreas públicas para a exposição e comercialização de produtos e serviços relacionados a artesanato; artesanato hippie; artes visuais e artes plásticas; costura criativa; antiguidades, colecionismos, produtos vintage e brechós históricos; bem-estar, esotéricos e holísticos; sustentabilidade e produtos alimentares de origem orgânica e artesanal; comidas de rua; produtos autorais e com identidade; shows e atrações culturais; projetos sociais de relevância informativa e educacional para a população do Município e da Região Metropolitana de Campinas e realização de ações de caráter privado ou empresarial, bem como propiciar espaço para que visitantes exponham seus produtos;

**II** - valorizar e promover os serviços, trabalhos e produtos da população campineira e da Região Metropolitana de Campinas nas categorias previstas neste Regulamento;

**III** - propiciar espaços de cultura, lazer e convívio aos cidadãos;

**IV** - proporcionar oportunidade para geração de renda; e

**V** - promover o turismo cultural.

**Art. 2º** As categorias existentes na Feira são as seguintes:

**I** - de participantes permanentes:

a) Artesanatos;

b) Artes Visuais e Artes Plásticas;

c) Costuras Criativas;

d) Comidas de Rua;

e) Antiguidades, Colecionismos, Produtos Vintage e Brechós Históricos;

f) Bem-Estar, Esotéricos e Holísticos;

g) Sustentabilidade e Produtos Alimentares de Origem Orgânica e Artesanal;

h) Produtos Autorais e com Identidade;

**III** - De participantes eventuais:

a) Hippies;

b) Expositores Visitantes;

c) Shows e Atrações Culturais;

d) Projetos Sociais de Relevância Informativa e Educacional para a População; e

f) Ações de Caráter Privado ou Empresarial.

**Parágrafo único.** As categorias elencadas no inciso I deste artigo serão ocupadas por participantes que passarem por processo de seleção, nos termos do Capítulo II deste Regulamento.

**Art. 3º** A categoria Hippies é uma categoria especial da Feira Cultural da Praça "Imprensa Fluminense", destinada a homenagear o Movimento Hippie, os fundadores da Feira e manter sua tradição e história.

**Parágrafo único.** Os participantes desta categoria poderão expor todos os dias em que houver Feira, como forma de respeitar a itinerância e o estilo de vida nômade que caracterizou o Movimento Hippie e que continua a ser praticado por seus adeptos.

**Art. 4º** A Feira será realizada na Praça "Imprensa Fluminense", aos sábados e domingos, das 8 (oito) horas às 14 (catorze) horas.

§ 1º A CSFA poderá organizar atividades que ultrapassem o horário estabelecido neste artigo.

§ 2º A permanência dos participantes da Feira até o término da atividade será facultativa.

§ 3º A CSFA, neste caso, poderá remanejar a localização dos participantes, de modo a otimizar a realização da atividade.

**Art. 5º** A Feira será permanente, podendo a Secretaria Municipal de Cultura determinar sua realização em outro local em razão da impossibilidade de utilização da Praça Imprensa Fluminense.

**Art. 6º** Para os fins deste Regulamento, considera-se:

**I** - participante permanente: pessoa física ou jurídica selecionada em edital de chamamento público e que tenha sido credenciada pela CSFA;

**II** - participante eventual: pessoa física ou jurídica aprovada para participar da feira em datas específicas, sem direito a participar permanentemente;

**III** - Artesanatos: categoria que abrange os participantes artesãos, que é o trabalhador que de forma individual exerce um ofício manual, transformando a matéria-prima bruta ou manufaturada em produto acabado e que tem o domínio técnico sobre materiais, ferramentas e

processos de produção artesanal na sua especialidade, criando ou produzindo trabalhos que tenham dimensão cultural, utilizando técnica predominantemente manual, podendo contar com o auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças;

**IV - Artes Visuais e Artes Plásticas:** categoria que abrange os artistas visuais e artistas plásticos, os quais se utilizam de técnicas de produção que manipulam materiais para construção de formas e imagens, por meio da qual reflete sua percepção da realidade, expressa sua imaginação e revela sua concepção estética, necessitando da visão ou do tato para apreciação de sua arte, podendo ser de natureza gráfica ou plástica;

**V - Costuras Criativas:** categoria que abrange os criadores de roupas femininas, masculinas e infantis, roupas de cama, mesa e banho, bonecos, necessários, objetos utilitários, entre outros, cuja produção seja comprovada e predominantemente artesanal, criativa e com identidade;

**VI - Comidas de Rua:** categoria que abrange os produtores de alimentos e bebidas feitos artesanalmente, de forma bem elaborada, de fabricação própria, que podem, ainda, ser típicas de uma região, estado ou país e devem ser, prioritariamente, para consumo na Feira;

**VII - Antiguidades, Colecionismos, Produtos Vintage e Brechós Históricos:** categoria que abrange os expositores de peças e objetos antigos, raros ou de especial valor artístico, histórico ou cultural;

**VIII - Bem-Estar, Esotéricos e Holísticos:** categoria que abrange os participantes que oferecem práticas, serviços e produtos que objetivem o bem-estar físico, mental, emocional e espiritual do indivíduo e sua conexão com a natureza, a melhora de suas relações sociais, a harmonização e purificação de ambientes, a higiene e cuidados pessoais e tudo aquilo que possa propiciar um estado de satisfação das exigências do corpo, da mente e do espírito;

**IX - Sustentabilidade e Produtos Alimentares de Origem Orgânica e Artesanal:** categoria que abrange os expositores de produtos comprovadamente voltados à sustentabilidade, hortifrutigranjeiros de origem orgânica, alimentos desenvolvidos artesanalmente e preparados fora do recinto da Feira;

**X - Produtos Autorais e Com Identidade:** categoria que abrange expositores de produtos elaborados de forma autoral e com identidade, apresentando domínio sobre a técnica ou sobre as tecnologias empregadas e cuja matéria-prima, natural ou manufaturada, não sofra sua completa transformação;

**XI - Hippies:** categoria que abrange os artistas e artesãos nômades, sem obrigatoriedade de comprometimento com a regularidade da Feira e que expõem seus produtos diretamente no chão ou em tapetes e similares;

**XII - Expositores Visitantes:** categoria que abrange os expositores de artesanato, artes visuais e artes plásticas, costuras criativas, comidas de rua; antiguidades, colecionismos, produtos vintage e brechós históricos, bem-estar, esotéricos e holísticos, sustentabilidade e produtos alimentares de origem orgânica e artesanal e produtos autorais e com identidade, que não tenham sido selecionados em edital de chamamento público e credenciado pela CSFA e cuja participação na Feira seja esporádica;

**XIII - Shows e Atrações Culturais:** categoria que abrange as apresentações de artistas e realização de atividades culturais e cuja participação na Feira seja esporádica;

**XIV - Projetos Sociais de Relevância Informativa e Educacional para a População:** categoria que abrange ações de pessoas físicas e jurídicas que objetivem a realização de atividades de caráter social informativo e educacional e cuja participação na Feira seja esporádica;

**XV - Ações de Caráter Privado ou Empresarial:** categoria que abrange ações de divulgação, promoção ou comercialização de produtos e serviços que não façam parte das categorias de participantes permanentes.

## Capítulo II

### Da Participação na Feira

#### Seção I

##### Dos Participantes Permanentes

**Art. 7º** A seleção para ingresso dos participantes permanentes, conforme estabelecido no inciso I do Art. 2º deste Regulamento, será realizada por meio de chamamento público e poderá ser feita a qualquer tempo, sempre que a SECULT julgar necessário.

**Art. 8º** O edital para a seleção poderá ser feito por categoria ou comportar todas as categorias previstas no inciso I do Art. 2º deste Regulamento, conforme a necessidade de preenchimento das vagas.

**Art. 9º** Para o chamamento público de novos participantes será aberto processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a minuta do edital, em que constarão todas as condições que deverão ser atendidas pelos pretendentes, de acordo com a categoria em que se inscreverem.

**§ 1º** A minuta do edital de chamamento público deverá ser analisada por Procurador Municipal.

**§ 2º** Após a análise jurídica, o edital será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

**§ 3º** Todos os atos decorrentes do processo de chamamento público deverão constar dos autos.

**Art. 10.** Para a avaliação, o candidato será submetido a um teste qualitativo que prove sua habilidade ou conhecimento em sua área de inscrição, que será acompanhada pela Comissão Julgadora da categoria.

**Art. 11.** Os testes serão realizados em local definido no edital de chamamento público, para todas as categorias nele previstas.

**Art. 12.** No edital do chamamento público constarão as condições e critérios para análise das obras, trabalhos, objetos, produtos, práticas ou serviços previstos nas categorias constantes no inciso I do Art. 2º deste Regulamento.

**Art. 13.** Serão constituídas, no edital de chamamento público, as Comissões Organizadora e Julgadora.

**§ 1º** A Comissão Organizadora compete:

**I** - a recepção da documentação da inscrição e a verificação da adequação aos termos do edital;

**II** - a entrega dos projetos e fotos à Comissão Julgadora; e

**III** - a publicação no Diário Oficial do Município da classificação preliminar, dos recursos,

do provimento e não provimento dos recursos, a homologação do chamamento público e a classificação final.

**§ 2º** A Comissão Julgadora compete a avaliação das obras, trabalhos, objetos, produtos, práticas ou serviços, atribuindo notas de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

**Art. 14.** Não poderão, em hipótese alguma, ser participantes permanentes da Feira, os integrantes da Comissão Julgadora ou seus parentes em até 2º grau, ascendentes, descendentes e colaterais, sob pena de todos os atos da respectiva comissão serem cancelados e aberto novo edital para aquela categoria.

**Art. 15.** Os proponentes serão avaliados e classificados de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público.

**Art. 16.** A CSFA fará, imediatamente após a publicação deste Regulamento, o recadastramento dos atuais participantes permanentes da Feira, por meio de edital específico, obedecendo os critérios estabelecidos nos artigos 9º a 15 deste Regulamento.

## Seção II

### Dos Participantes Eventuais

**Art. 17.** As categorias previstas no inciso II do Art. 2º deste Regulamento, por terem o caráter de eventualidade, não estão sujeitas à realização de chamamento público, devendo seus participantes, no entanto, passar por análise e aprovação da CSFA.

**Art. 18.** Para ocupar as áreas de participantes eventuais, o interessado deverá efetuar solicitação de autorização de participação à CSFA, formalmente, com pelo menos 07 (sete) dias úteis de antecedência à data pretendida. **§ 1º** A mera solicitação prevista no caput deste artigo não dá ao solicitante o direito de participar da Feira, ficando condicionada à disponibilidade de vaga e aprovação da CSFA.

**§ 2º** Após aprovação, a CSFA procederá à inscrição do solicitante.

**§ 3º** Caso haja um número maior de interessados em expor nas áreas de participantes eventuais, a CSFA seguirá a ordem de inscrição para participação.

**Art. 19.** A CSFA emitirá uma autorização de participação, quando houver isenção da cobrança de preço público, bem como credencial, devendo o participante colocá-la em local visível em sua barraca durante todo o período de realização da Feira, quando for o caso.

**Art. 20.** Caso haja cobrança de preço público, o participante deverá assinar o Termo de Autorização de Uso estabelecido no Capítulo V deste Regulamento.

**Art. 21.** As disposições contidas nesta Seção não se aplicam à categoria Hippies.

## Capítulo III

### Do Credenciamento e da Reavaliação

**Art. 22.** A CSFA efetuará a convocação dos classificados para efetuar seu credenciamento.

**Art. 23.** No ato do credenciamento, o novo participante deverá assinar um Termo de Autorização de Uso, conforme estabelecido no Art. 50 deste Regulamento e receberá os seguintes documentos:

**I** - credencial individual contendo número da credencial, fotografia, nome do participante, localização da barraca, categoria e descrição das obras, trabalhos, objetos, produtos, práticas ou serviços, data de validade da credencial e ano de credenciamento; e

**II** - cartão de identificação contendo fotografia do credenciado, número de inscrição e a localização da barraca.

**Art. 24.** No mês de janeiro de cada ano, os participantes permanentes da Feira serão submetidos a uma reavaliação, cujas condições e critérios serão estabelecidos em edital, com a finalidade de manter atualizado e organizado o cadastro da Feira e assegurar sua qualidade.

**Parágrafo único.** Caso o credenciado não obtenha a nota estabelecida no edital ou não esteja em dia com o pagamento do preço público previsto no Capítulo VII deste Regulamento perderá o direito de permanecer na Feira.

**Art. 25.** Não será permitida, em hipótese alguma, a alteração dos produtos comercializados ou dos serviços prestados, sob pena de o credenciado perder o direito de expor na Feira.

**Parágrafo único.** Caso o participante pretenda alterar o produto comercializado ou o serviço prestado, deverá aguardar a publicação de novo edital de chamamento público, sendo submetido à avaliação, em igualdade de condições às dos demais candidatos inscritos.

## Capítulo IV

### Da Organização da Feira

**Art. 26.** O participante deverá colocar a credencial em local visível em sua barraca, de forma que os fiscais e público frequentador possam vê-la e identificar o produto exposto ou serviço prestado, imediatamente.

**Art. 27.** É obrigatório ao participante titular ou representante cadastrado, previsto no inciso I do Art. 44 deste Regulamento, portar o cartão de identificação durante todo o período de realização da Feira, inclusive quando da montagem, desmontagem e desocupação do local, devendo apresentá-lo quando solicitado.

**Art. 28.** As barracas deverão ter as seguintes dimensões:

**I** - comprimento: mínimo de 1,20 m e máximo de 3,00 m; e

**II** - largura: mínimo de 0,80 m e máximo de 3,00 m.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura, por meio da CSFA, definirá as dimensões, o modelo e a cor das barracas e verificará se elas estão em condições de uso, sendo de responsabilidade exclusiva do participante atender estas especificações.

**Art. 29.** A montagem e desmontagem da estrutura pelo participante deverá ser feita:

**I** - montagem: das 6 (seis) horas às 8 (oito) horas da manhã; e

**II** - desmontagem: das 14 (catorze) horas às 16 (dezesseis) horas.

**§ 1º** Não será permitida a montagem de nenhuma estrutura após as 8 (oito) horas e nem a desmontagem antes das 14 (catorze) horas, ficando o participante sujeito à penalidade prevista no inciso VI do Art. 52 deste Regulamento, em caso de descumprimento.

**§ 2º** A montagem e a desmontagem da estrutura deverá ser feita de forma a causar o menor barulho e incômodo possível aos moradores do entorno da praça.

**Art. 30.** O estacionamento de veículos dos participantes da Feira ou de pessoas que estejam a seu serviço deverá seguir as normas de trânsito vigentes.

**§ 1º** Caso o dono do veículo estacione em local proibido ou em desacordo com a legislação de trânsito vigente, ficará sujeito à aplicação de multa pelo dois órgãos responsáveis.

**§ 2º** A CSFA poderá acionar a Empresa de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC no

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>

Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

### IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

caso de qualquer irregularidade no estacionamento ou nas manobras dos veículos dos participantes e seus designados.

**Art. 31.** As disposições constantes neste Capítulo se aplicam, no que couber, aos participantes das categorias contidas no inciso II do Art. 2º deste Regulamento.

#### Seção I

##### Das Vagas

**Art. 32.** O número de vagas de participantes da Feira será definido pela CSFA.

**Art. 33.** O critério de ocupação do espaço da Feira pelos participantes será definido exclusivamente pela CSFA e objetivará uma distribuição adequada, equilibrada e imparcial das barracas, seguindo as normas de segurança vigentes.

**Art. 34.** Caso a CSFA entenda necessária a mudança do participante de seu local, poderá fazê-lo, comunicando-o formalmente, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

**Art. 35.** A alteração de local se dará exclusivamente dentro da Feira Cultural da Praça “Imprensa Fluminense”, sendo vedada a transferência do participante para outra feira.

**Art. 36.** A CSFA delimitará as áreas da Feira para o recebimento de participantes eventuais, nas seguintes categorias:

**I - Hippies;**

**II - Expositores Visitantes;**

**III - Projetos Sociais de Relevância Informativa e Educacional para a População; e**

**IV - Ações de Caráter Privado ou Empresarial, cujo participante faça divulgação, promoção ou comercialização de produtos e serviços.**

**Art. 37.** O número de participantes na categoria Hippies será limitado a 30 (trinta) pessoas por dia, que poderão se estabelecer em ordem de chegada.

**Parágrafo único.** Uma vez completado o número de 30 (trinta) participantes, a CSFA impedirá que mais pessoas se instalem no local.

**Art. 38.** Os participantes da categoria Shows e Atrações Culturais ocuparão áreas de acordo com as características de sua apresentação ou atividade, cabendo à CSFA esta avaliação.

**Art. 39.** No caso de o participante permanente se ausentar, sem que seja substituído por seu representante cadastrado, a CSFA poderá, a seu critério, determinar a ocupação do espaço vazio por um participante eventual.

#### Seção II

##### Do Controle de Frequência

**Art. 40.** A CSFA efetuará controle da frequência dos participantes permanentes, em todos os dias estabelecidos para seu funcionamento.

§ 1º A frequência será comprovada mediante a assinatura do participante em livro apropriado, que ficará em local estabelecido pela CSFA, no horário das 8 (oito) horas às 10 (dez) horas da manhã.

§ 2º Será considerado ausente o participante permanente ou seu representante cadastrado que não assinar o controle de frequência no horário previsto no § 1º deste artigo e não expuser seus produtos até as 10 (dez) horas da manhã.

**Art. 41.** A presença do participante no Domingo de Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Natal, Ano Novo e em feriados é facultativa.

**Art. 42.** É facultativa, também, a permanência na Feira caso se verifique precipitação pluviométrica durante todo o período previsto para a montagem das barracas e assinatura da presença.

**Art. 43.** As disposições contidas nesta Seção se aplicam, no que couber, ao participante eventual.

#### Seção III

##### Dos Direitos do Participante Permanente

**Art. 44.** O participante permanente tem direito a:

**I -** ter um representante cadastrado na CSFA para os casos em que haja impedimento de sua presença na Feira;

**II -** ausentar-se por até 05 (cinco) feiras, no decorrer do ano, deixando de comercializar e expor seus produtos ou serviços, desde que justificada à CSFA, por escrito, a ausência, com antecedência mínima de uma semana;

**III -** ausentar-se por até (vinte) feiras no decorrer do ano, desde que mantenha o funcionamento da barraca com a presença do representante cadastrado;

**IV -** ausentar-se no caso de doença ou falecimento de familiares, comprovadamente;

**V -** participar de outras feiras representando o Município de Campinas ou a Feira, desde que comunicado à CSFA, com antecedência mínima de uma semana;

**VI -** ter empresa juridicamente constituída em seu nome, desde que seja Microempreendedor Individual (MEI) ou a Microempresa (ME), nos casos específicos em que a legislação exigir para emissão de licenças; e

**VII -** participar da Feira no sábado e no domingo ou apenas em um dos dias, devendo, no entanto, fazer sua opção, formalmente, no ato de sua inscrição no edital de chamamento público, de recadastramento ou de reavaliação.

#### Seção IV

##### Das Obrigações do Participante Permanente

**Art. 45.** O participante permanente e seu representante cadastrado obrigam-se a:

**I -** manter seus dados cadastrais atualizados junto à CSFA;

**II -** assinar o controle de frequência em todos os dias de funcionamento obrigatório da Feira;

**III -** apresentar seu cartão de identificação, quando solicitado;

**IV -** manter sua credencial em local visível;

**V -** expor seus produtos ou prestar seus serviços apenas na área delimitada pela CSFA;

**VI -** expor seus produtos ou prestar seus serviços apenas em lugares onde haja calçamento, ficando terminantemente proibido de utilizar as áreas verdes, canteiros, gramados, árvores, bancos da praça, postes de iluminação e placas ou outros bens públicos não autorizados neste Regulamento;

**VII -** entregar, quando da reavaliação prevista no Art. 24 deste Regulamento, declaração de próprio punho, informando à CSFA se possui ou não empresa juridicamente constituída e, em caso positivo, que se trata de MEI ou ME, nos casos específicos em que a legislação exigir para emissão de licenças;

**VIII -** manter as regras de respeitabilidade, cordialidade, civilidade e boa convivência, tanto para com o público quanto para com os demais participantes da Feira;

**IX -** vestir-se adequadamente durante todo o período de montagem, exposição e desmontagem da Feira;

**X -** no caso da categoria Comidas de Rua, portar avental ou dólma, touca e luvas descartáveis;

**XI -** não consumir bebidas alcoólicas durante todo o período de montagem, exposição e desmontagem da Feira;

**XII -** expor e comercializar somente produtos e serviços conforme apresentado no projeto que permitiu sua seleção;

**XIII -** buscar elevar o nível de seus trabalhos no que concerne à estética, à apresentação, à originalidade e à tipicidade dos produtos, além de procurar desenvolver sua perícia técnica;

**XIV -** manter sua área de exposição sempre limpa, organizada e nos limites da área estabelecida pela CSFA;

**XV -** acatar as determinações dos funcionários da CSFA quando estiverem no exercício de suas funções, fazendo cumprir o Regulamento; e

**XVI -** efetuar o recolhimento dos preços públicos na forma prevista no Art. 58 deste Regulamento.

**Art. 46.** As obrigações previstas no Art. 45 aplicam-se, no que couber, aos participantes eventuais.

#### Seção V

##### Da Fiscalização

**Art. 47.** A fiscalização tem o objetivo de manter a qualidade da Feira, verificando constantemente se os produtos e serviços estão de acordo com a credencial e o estabelecido neste Regulamento.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a CSFA poderá, inclusive, verificar o processo de produção dos alimentos, obras de arte, artesanatos e outros produtos resultantes das categorias previstas no Art. 2º deste Regulamento, na residência, cozinha, oficina ou ateliê do participante, sem aviso prévio.

**Art. 48.** A fiscalização da Feira será realizada por servidores da Prefeitura Municipal de Campinas - PMC, sob supervisão da CSFA.

**Art. 49.** Os servidores municipais que trabalharem na fiscalização deverão portar crachá em local visível, para fácil identificação pelos participantes ou pelo público frequentador da Feira.

#### Capítulo V

##### Da Formalização do Termo de Autorização de Uso

**Art. 50.** Para utilização de quaisquer dos espaços da Praça “Imprensa Fluminense”, com cobrança de preço público, durante o período de realização da Feira, deverá ser celebrado Termo de Autorização de Uso entre a Secretaria Municipal de Cultura e o participante ou responsável legal pela atividade, conforme o caso.

**Art. 51.** O participante ou responsável legal será convocado para a assinatura do Termo de Autorização de Uso, os quais terão 2 (dois) dias úteis para assinatura, após sua convocação.

§ 1º No ato da assinatura deverão ser entregues os seguintes documentos do participante, em cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do original ou, ainda, extraída da internet, quando for o caso:

**I -** se pessoa física:

**a)** cédula de identidade;

**b)** CPF;

**c)** comprovante de residência em nome do participante;

**II -** se pessoa jurídica:

**a)** cartão do CNPJ devidamente atualizado;

**b)** cédula de identidade do representante legal;

**c)** CPF do representante legal;

**d)** comprovante de residência do representante legal;

**e)** contrato social ou estatuto social registrado na Junta Comercial ou em cartório, conforme o caso;

**f)** ata de eleição da diretoria em exercício registrada na Junta Comercial ou em cartório, quando e conforme o caso; e

**III -** se pessoa física e jurídica: comprovante de recolhimento do preço público ao Fundo de Assistência à Cultura - FAC, conforme valores estabelecidos na Tabela de Preços Públicos anexa a este Regulamento e na forma prevista em seu Art. 58 e Art. 59

§ 2º Além dos documentos elencados no § 1º deste artigo, deverão ser entregues os seguintes documentos do representante indicado pelo participante para sua substituição, em cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do original ou, ainda, extraída da internet, quando for o caso:

**I -** cédula de identidade;

**II -** CPF; e

**III -** comprovante de residência.

#### Capítulo VI

##### Das Penalidades

**Art. 52.** Será advertido formalmente pela CSFA o participante que:

**I -** expuser e comercializar produtos, materiais e serviços que não estejam especificados em sua credencial;

**II -** expuser ou comercializar produtos de origem duvidosa, especialmente na categoria Antiguidades, Colecionismo, Produtos Vintages e Brechós Históricos;

**III -** praticar serviços sem a qualidade adequada;

**IV -** utilizar e permanecer em áreas verdes, canteiros e gramados;

**V -** expuser produtos, instalar estrutura e colocar móveis, placas e banners em locais não permitidos, como árvores, bancos, postes de iluminação, placas de sinalização e canteiros;

**VI -** montar ou desmontar a estrutura fora dos horários previstos no Art. 29 deste Regulamento;

**VII -** utilizar área em desacordo com o estabelecido pela CSFA e constante na credencial do participante;

**VIII -** ingerir bebidas alcoólicas ou usar drogas ilícitas durante a montagem, realização da Feira, desmontagem e desocupação;

**IX -** permitir a permanência de substituto ou pessoa na barraca não autorizado pela CSFA;

**X -** não colocar a credencial em lugar visível na barraca;

**XI -** não apresentar seu cartão de identificação quando solicitado;

**XII -** atrasar o recolhimento do preço público ao FAC por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir do dia limite previsto no Art. 59 deste Regulamento; e

**XIII -** descumprir quaisquer das normas previstas neste Regulamento.

**Art. 53.** Será suspenso pela CSFA, por 30 (trinta) dias, o participante que:

**I -** desacatar a fiscalização, servidores da PMC e da empresa Serviços Técnicos Gerais - SETEC, quando estiverem no exercício de suas funções, sem prejuízo de possíveis providências judiciais, quando for o caso;

**II -** receber 02 (duas) advertências;

**III -** ausentar-se por 03 (três) dias consecutivos, sem justificativa formal e antecipada, conforme estabelecido no inciso II do Art. 44 deste Regulamento;

**IV -** atrasar o recolhimento do preço público ao FAC por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a partir do dia limite previsto no Art. 59 deste Regulamento.

**Art. 54.** Terá sua credencial cancelada, perdendo o direito de participar da Feira, o participante permanente que:

**I -** omitir informações ou fornecer informações falsas, mesmo aquelas detectadas no processo administrativo que permitiu sua seleção;

**II -** receber 03 (três) advertências;

**III -** reincidir na ausência por 03 (três) dias consecutivos, sem justificativa formal e antecipada, conforme estabelecido no inciso II do Art. 44 deste Regulamento;

**IV -** ausentar-se por mais que 5 (dias) dias, no decorrer do ano, ainda que as ausências tenham sido justificadas, salvo no caso previsto no inciso IV do Art. 44 deste Regulamento; e

**V -** estiver com os recolhimentos do preço público em atraso, no ato da reavaliação anual prevista no Art. 24 deste Regulamento.

**Art. 55.** Todos os atos da CSFA serão feitos formalmente, devendo ser expedido documento em 2 (duas) vias, ficando a primeira em poder da CSFA com a ciência do participante e a segunda com o próprio participante.

**Art. 56.** Além das penalidades previstas neste Regulamento, a SETEC poderá atuar o participante que praticar qualquer irregularidade relacionada ao uso do solo.

**Art. 57.** Em decorrência do disposto no Art. 3º deste Regulamento, os participantes da categoria Hippies não ficarão sujeitos às penalidades previstas no inciso II do Art. 53 e nos incisos III, IV e V do Art. 54 deste Regulamento.

#### Capítulo VII

##### Do Preço Público

**Art. 58.** Os preços públicos para participar da Feira Cultural da Praça “Imprensa Fluminense”, fixados em UFICs, constam da Tabela de Preços Públicos que integra este Regulamento e correspondem ao valor integral de um ano de atividade plena do expositor, sendo 52 (cinquenta e duas) semanas, 2 (dois) dias por semana, aos sábados e domingos.

**Parágrafo único.** Os expositores que optarem por expor em apenas um dos dias da semana - sábado ou domingo - recolherão o valor proporcional, que corresponderá à metade do valor da anuidade.

**Art. 59.** O recolhimento dos preços públicos deverá ser feito junto ao FAC, por meio de depósito identificado em nome do participante ou seu representante legal, conforme o caso, da seguinte forma:

**I -** no caso de participante permanente: em até 10 (dez) parcelas mensais, feito do dia 01

(um) ao dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se no mês de fevereiro e terminando no mês de novembro de cada ano;

**II** - no caso de participante permanente selecionado no ano em curso: o valor correspondente ao número de semanas decorridas a partir da data de assinatura do Termo de Autorização de Uso até o dia 31 de dezembro do ano em curso, devendo o primeiro recolhimento ser feito quando da assinatura do Termo de Autorização de Uso e as demais do dia 01 (um) ao dia 10 (dez) de cada mês até o mês de novembro; e

**III** - no caso de participante eventual: em parcela única, feito quando da assinatura do Termo de Autorização de Uso.

**Parágrafo único.** O participante permanente que efetuar o pagamento anual à vista, até o dia 10 (dez) de fevereiro, terá desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço público do ano.

**Art. 60.** Caberá à CSFA efetuar o controle do recolhimento dos preços públicos, encaminhando relatório mensal à Coordenadoria Setorial Financeira do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 61.** Será concedida isenção do preço público na forma prevista na Tabela de Preços Públicos que integra este Regulamento.

**Art. 62.** A Secretaria Municipal de Cultura, como contrapartida à cobrança do preço público, garantirá a limpeza, manutenção e segurança do local, oferta de sanitários, promoção e divulgação da Feira e realização de eventos culturais em datas comemorativas.

#### Capítulo VIII

##### Das Disposições Finais

**Art. 63.** É de total responsabilidade do participante permanente na categoria Antiguidades, Coleccionismo, Produtos Vintages e Brechós Históricos a qualidade, autenticidade, procedência, exposição e venda das peças, bem como o seguro contra roubos e danos.

**Art. 64.** O participante permanente deverá, obrigatoriamente, obter a devida autorização ou registro para prestação de serviços e comercialização de produtos, junto aos órgãos competentes, devendo portá-lo durante todo o período de realização da Feira.

**Art. 65.** No caso da categoria Comidas de Rua, o participante permanente deverá atender às leis e normas que regem o comércio de alimentos e bebidas.

**Art. 66.** As exigências previstas no Art. 64 e Art. 65 se aplicam igualmente ao participante eventual.

**Art. 67.** Caberá ao participante na categoria Shows e Atrações Culturais a obtenção de autorização para apresentação da obra expedida pelo autor, pelo detentor dos direitos patrimoniais ou pelos escritórios centrais, quando for o caso, bem como efetuar o recolhimento das respectivas taxas junto aos escritórios centrais, nos termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

**Art. 68.** Os participantes permanentes poderão, a seu critério, constituir uma Comissão de Representação para intermediar reivindicações, apresentar sugestões e acompanhar o processo de seleção e a fiscalização realizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 69.** Sugestões, reclamações e reivindicações deverão ser encaminhadas, por escrito, à CSFA, utilizando-se dos canais de comunicação da PMC.

**Parágrafo único.** Caso a solicitação feita necessite da intervenção de instâncias superiores, a CSFA a encaminhará à Diretoria de Cultura, para consulta e deliberação, podendo, ainda, caber ao titular da Secretaria Municipal de Cultura sua decisão.

**Art. 70.** Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Cultura.

Campinas, 15 de agosto de 2018

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**NEY CARRASCO**

Secretário Municipal de Cultura

Redigido conforme elementos constantes do processo SEI nº PMC.2018.00021172-27.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

#### TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS EM UFICS

CATEGORIAS	PREÇO PÚBLICO ANUAL (UFIC)
ARTESANATOS	300
ARTES VISUAIS E ARTES PLÁSTICAS	300
COSTURAS CRIATIVAS	300
ANTIGUIDADES, COLECCIONISMO, PRODUTOS VINTAGES E BRECHÓS HISTÓRICOS	300
BEM-ESTAR, ESOTÉRICOS E HOLÍSTICOS	300
COMIDAS DE RUA	400
SUSTENTABILIDADE E PRODUTOS ALIMENTARES DE ORIGEM ORGÂNICA E ARTE-SANAL	300
PRODUTOS AUTORAIS E COM IDENTIDADE	300
EXPOSITORES VISITANTES	5 POR DIA
AÇÕES DE CARÁTER PRIVADO OU EMPRESARIAIS	35 POR DIA POR M²
HIPPIES	ISENTOS
PROJETOS SOCIAIS DE RELEVÂNCIA INFORMATIVA E EDUCACIONAL PARA A POPULAÇÃO	ISENTOS
SHOWS E ATRAÇÕES CULTURAIS	ISENTOS

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO EM 15 DE AGOSTO DE 2018

Protocolado n.º 14/10/53.927 PG

**Interessada: Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito**

Ante a solicitação de fl. 736 e verso desta Pasta, e à vista dos pareceres de fls. 738 a 742 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam, respectivamente, a necessidade e a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:

A supressão do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA-CAMPINAS (Termo de Contrato n.º 24/15), com a exclusão da unidade consumidora n.º 4.091.575, referente ao imóvel que será desocupado (Rua São Luiz do Paraitinga n.º 72, Jardim do Trevo, no percentual de 9,20% (nove inteiros e vinte centésimos) do montante inicial contratado, que corresponde ao valor a ser suprimido de R\$ 11.505,00 (Onze mil, quinhentos e cinco reais) conforme solicitado e indicado à fl. 736/verso;

Publique-se. Na sequência, à CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual próprio, e posteriormente, devolva-se o processo a esta Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 15 de agosto de 2018

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR PROTOCOLADO N.º 2018/10/29413**

**Vinicius Ghilardi, protocolado n.º 2018/10/29413.**

Após análise do presente autos, em especial lançado a fls. 02, e entendendo que não estão presentes os requisitos legais previstos no Decreto n.º 18.050, de 01 de agosto de 2013, indefiro a solicitação formulada pelo requerente, e encaminho o presente protocolo ao Expediente do Gabinete do Prefeito, solicitando que seja dado conhecimento ao requerente quanto ao indeferimento do seu pedido.

Campinas, 15 de agosto de 2018

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Tendo em conta a decisão exarada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 11/08/18, no bojo do eTC 017145.989.18-2, pela improcedência da representação formulada por empresa interessada, com idêntico teor da impugnação administrativa apresentada à Municipalidade, o Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, **COMUNICA** aos interessados a reabertura do **Pregão n.º 199/2018-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2018.00020404-11-Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos -Objeto: Registro de Preços de sementes de flores -Recebimento das Propostas dos itens 01 a 07:** das 08h do dia 30/08/18 às 09h30min do dia 31/08/18 -**Abertura das Propostas dos itens 01 a 07:** a partir das 09h30min do dia 31/08/18 -**Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h30min do dia 31/08/18 -**Disponibilidade do Edital:** a partir de 17/08/18, no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Giovana Souza pelo telefone (19) 2116-0294.

Campinas, 15 de agosto de 2018

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor - Departamento Central de Compras

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Administrativo n.º PMC.2018.00003063-91**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão Eletrônico n.º 181/2018

**Objeto:** Registro de Preços de tiras reagentes para Tempo de Protrombina e controle de qualidade, com fornecimento, em comodato, de aparelhos dosadores portáteis e software para monitoramento de resultados.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, acolhendo o despacho da Sra. Pregoeira (documento SEI nº 0886635), e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 181/2018, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens que compõem o **lote 01:** itens **01**(R\$ 795,20) e **02**(R\$ 368,00), ofertados pela empresa adjudicatária **ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.** Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura da Ata de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 19.737/18 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento à detentora da Ata.

Campinas, 15 de agosto de 2018

**PAULO ZANELLA**

Secretário Municipal de Administração

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**(COM LOTE DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E LOTES**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP)**

**Pregão n.º 228/2018-Eletrônico-Processo Administrativo n.º PMC.2016.00008354-41 -Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos -**Objeto:** Registro de Preços de refeição no sistema *self-service* -**Recebimento das Propostas dos lotes 01 a 04:** das 08h do dia 29/08/18 às 09h do dia 30/08/18 -**Abertura das Propostas dos lotes 01 a 04:** a partir das 09h do dia 30/08/18 -**Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 30/08/18 -**Disponibilidade do Edital:** a partir de 16/08/18, no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Elisângela Becker pelo telefone (19) 2116-0838.

Campinas, 15 de agosto de 2018

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor - Departamento Central de Compras

#### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

#### DESPACHO AUTORIZATIVO

*Expediente despachado pela Sra. Secretária de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em 15/08/2018*

**Processo Administrativo: PMC.2017.00046134-51**

**Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos**

**Assunto: Pregão Eletrônico n.º 046/2018**

**Objeto: Registro de Preços para fornecimento de alimentos preparados (kit lanche)**

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, observando o Decreto Municipal nº 18.145/13, **AUTORIZO A DESPESA** em favor de:

· **MANEQUINHO DE CAMPINAS - ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA EPP- CNPJ: 74.254.624/0001/71**, referente ao item 02, no valor total de R\$ 439,50 (quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), Ata nº 185/2018.

Publique-se.

Campinas, 15 de agosto de 2018

**ELIANE JOCELAINE PEREIRA**

Secretaria de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

## DESPACHO AUTORIZATIVO - EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2018 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

*Expediente despachado pela Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em 15/08/2018*

Protocolo n.º 2018/10/23389

Interessado: ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CRISTÃ

Objeto: Termo de Colaboração - Edital 02/2018 - PSE

Considerando terem sido cumpridas todas as etapas, formalidades e exigências do Edital de Chamamento n.º 02/2018, bem como da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações e atendidas às recomendações e ressalvas contidas no parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, **AUTORIZO** com fundamento no art. 8º, V do Decreto Municipal n.º 18.099/2013 a celebração do **Termo de Colaboração** entre o **Município de Campinas**, representado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos** e a(o) ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CRISTÃ, inscrita no CNPJ n.º 03.443.278/0001-21, para a execução de Serviços de Proteção Social Especial, bem como a consequente despesa de R\$ 822.261,60 (Oitocentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), com vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, para a integral execução do (s) objeto (s) pactuado (s). Publique-se. Após, à CSFA/DAJ para a formalização do termo próprio, na forma do que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal n.º 17.424/2011.

Campinas, 15 de agosto de 2018

**ELIANE JOCELAINE PEREIRA**

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

## DESPACHO

*Expediente despachado pela Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em 15/08/2018*

Protocolo n.º 2018/10/26688

Interessado: CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Objeto: Minuta - Termo de Fomento - Inexigibilidade de chamamento público - artigo 31, II, Lei Federal n.º 13.019/14

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 88, IV, estabeleceu como diretriz da política de atendimento a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos de direitos da criança e do adolescente;

Considerando que o diploma legal citado no parágrafo anterior estabelece, ainda, em seu artigo 260, ser o Conselho o órgão competente para as deliberações acerca da utilização de receitas advindas de "doações" dos Fundos de Direitos;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, por meio da Resolução n.º 137/2010, previu os parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos de Direitos, considerando como responsáveis por gerir-los, fixar critérios de utilização e plano de aplicação de seus recursos, os respectivos Conselhos, cabendo também a eles as definições e deliberações quanto à utilização dos recursos dos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que a Lei Municipal n.º 14.697/2013, que reestruturou o CMDCA, estabeleceu, em seu artigo 12, como competência e responsabilidade exclusiva do citado Conselho a gestão do FMDCA;

Considerando que os repasses a organizações da sociedade civil devem obedecer às disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019/14;

Considerando que, no uso das atribuições acima referidas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicou, em 20 de fevereiro de 2017, a Resolução n.º 05/2017, disciplinando a possibilidade de indicação, pelo destinador, de organizações da sociedade civil de sua preferência para percepção dos recursos destinados, desde que a mesma realize programa, projetos ou serviços devidamente registrados no CMDCA;

Considerando que a efetivação dos repasses teve suas regras disciplinadas pela Resolução CMDCA n.º 17/2018, publicada no Diário Oficial do Município de 28 de junho de 2018, com a observância das regras estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.019/14, pelas Instruções TCESP n.º 03/2017 e pelo regramento municipal que rege a matéria;

Considerando a Lei Municipal n.º 15.642/2018, publicada no DOM de 03/07/2018, específica e autorizadora dos repasses a título de subvenção, identificando expressamente as beneficiárias e os valores, configurando, portanto, o enquadramento dos repasses, na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/14;

Considerando os pareceres jurídicos exarados pelo Departamento de Assessoria Jurídica às fls. 41/50, bem como do Ilmo. Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos à fl. 51, ambos opinando pela possibilidade jurídica da inexigibilidade de chamamento público para a eventual celebração de termos de fomento com as organizações da sociedade civil constantes do anexo da Lei Municipal n.º 15.642/2018, com fundamento no Art. 31, II da Lei Federal n.º 13.019/2014, conforme extrato de justificativa em anexo;

Com fundamento em todas as considerações tecidas, **DECLARO INEXIGÍVEL** o chamamento público, para repasse de recursos das organizações da sociedade civil identificadas expressamente como beneficiárias da subvenção previstas no rol do Anexo Único da Lei Municipal n.º 15.642/18, sendo que as parcerias serão formalizadas com a observância da Resolução CMDCA n.º 017/2018 e na forma da minuta em anexo.

Admite-se a impugnação à presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/14.

Publique-se.

Campinas, 15 de agosto de 2018.

**ELIANE JOCELAINE PEREIRA**

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

## EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Considerando a observância das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, criado pela Lei Municipal n.º 6.574/1991 e reestruturado no Município de Campinas pela previstas Lei Municipal n.º 14.697/2013; Considerando, as previsões do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Resolução n.º 137/2010 do CONANDA;

Considerando que o CMDCA, no uso das atribuições que lhe foram definidas pelos regramentos legais acima, editou a Resolução n.º 005/2017, disciplinando a possibilidade de indicação, pelo destinador, de organizações da sociedade civil de sua preferência para percepção dos recursos destinados, desde que a mesma realize programa, projetos ou serviços devidamente registrados no CMDCA, bem como a Resolução n.º 017/2018, publicada no Diário Oficial do Município de 28 de junho de 2018, que disciplinou as regras para a efetivação dos repasses, estando em consonância com as regras estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.019/14, pelas Instruções TCESP n.º 02/2016 com as instruções da Resolução TCESP n.º 03/2017 e pelo regramento

municipal que rege a matéria;

Considerando os pareceres jurídicos exarados nos autos, no sentido de não haver óbices jurídicos à celebração dos termos de fomento, com inexigibilidade de chamamento com fundamento no art. 31, II da Lei Federal n.º 13.019/2014, observando-se a listagem das organizações da sociedade civil identificadas expressamente no rol do Anexo Único da Lei Municipal n.º 15.642/18;

Com fundamento em todas as considerações tecidas, **DECLARO INEXIGÍVEL** o chamamento público para as parcerias a serem formalizadas com observância da Resolução CMDCA n.º 017/2018.

## TERMO DE FOMENTO Nº /18

Processo Administrativo nº 18/10/

Interessado:(OSC)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, SECRETARIA (SOMENTE NO CASO DE OUTRA POLÍTICA ENVOLVIDA), E A [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE [OBJETO DA PARCERIA], COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **epela Secretaria Municipal (SOMENTE EM CASO DE OUTRA POLÍTICA ENVOLVIDA)**, em razão da competência prevista no art. 4º, VIII da Lei Municipal n.º 6.905/1992 alterada pelas Leis Municipais n.º 7.432/93 e 8.846/96 e da Lei Municipal n.º 18.099/2013 e de outro a(o) (**OSC**) doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º (**Nº CNPJ DA OSC**) com (**matriz ou filial**) na (**endereço**), na cidade de (**cidade**), representada por seu(s) dirigente (s), firmam o presente Termo de Fomento, com fundamento no art. 31, II da Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, Lei Federal n.º 8.069/1990, Resolução CONANDA n.º 137/2010, Leis Municipais n.º 6.905/1992 alterada pela 7.432/1993, 8.846/1996 e 14.697/2013, da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 15.462, de 12 de julho de 2017, da Lei Municipal Orçamentária n.º 15.544/2017, publicada no Diário Oficial do Município em 26 de dezembro de 2017 e Lei Autorizadora de Subvenção n.º 15.642/2018, do Decreto Municipal n.º 16.215/2008, Resolução CMDCA n.º 17/2018, e da inexigibilidade e chamamento, devidamente justificada nos autos do processo administrativo n.º **2018/10/26.688**, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria, das ações [**identificação/descrição do objeto**] previstas no Plano de Trabalho que faz parte integrante e indissociável deste Termo, que foi devidamente analisado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, inclusive no número de atendimentos.

§ 1º Considerando que os serviços acima descritos serão realizados em unidades executoras com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como filial (is), também serão aceitos documentos fiscais e contábeis referente aos seguintes CNPJ's: (**Este parágrafo só será utilizado em casos em que houver mais de um CNPJ no Termo de Fomento Caso a OSC só execute serviços sob um único CNPJ ela será excluído e o anterior será denominado parágrafo único.**)

(**tabela com os CNPJs de unidades filiais**)

### SEGUNDA - DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos repassará, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o montante de R\$ (**valor**)(**extenso**), em XX (**extenso**) parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, na seguinte forma:

2.1.1

2.1.2 A primeira parcela prevista na subcláusula anterior, será paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do extrato e as demais parcelas no dia 15 (quinze) de cada um dos meses subsequentes.

2.1.3 Os valores repassados para execução do Projeto é oriundo da seguinte fonte de recurso municipal [**número da dotação**].

### TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará por **XXX (extenso)** meses, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas.

3.1.1. A vigência prevista no **caput** poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso **ou** mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada à ser apresentada ao Município em, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do termo final inicialmente previsto, desde que não exceda a 06 (seis) meses.

3.1.2 O termo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

### QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 proceder, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos - Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC (**ou outra secretaria envolvida**), o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) correspondentes às metas estabelecidas da permanência da equipe e estratégias metodológicas aprovadas no Plano de Trabalho, durante o período de vigência deste Termo, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e será realizado através de:

4.1.1.1. análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no projeto;

4.1.1.2 visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não.

4.1.1.3 pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, sempre possível.

4.1.2. analisar, através da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios (CSGC) da SMASDH, a prestação de contas da organização da sociedade civil nos moldes previstos na Lei Federal n.º 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCESP n.º 02/2016, com as alterações da Resolução TCESP n.º 03/2017, Resoluções SMCAIS n.º 01/2016, ou outra que vier a substituí-la, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho utilizando os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência.

4.1.4 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5 através do gestor contratual;

4.1.5.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2 informar à **Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos (ou outra secretaria, a depender da política)** a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6. reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6.1 em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.6.2. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, **Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos (ou outra secretaria, a depender da política)** analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.6.3. em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão impostas as penalidades previstas na Cláusula SEXTA deste Termo de Fomento;

4.1.7. deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente termo de fomento.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com o Plano de Trabalho aprovado e da Resolução CMDCA n.º 17/2018 e legislações pertinentes, bem como as diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria gestora;

b) prestar ao MUNICÍPIO, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da **(Secretaria Municipal de Assistência, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos) ou (da outra política envolvida)**, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

c) promover, no prazo a ser estipulado pela **(Secretaria Municipal de Assistência, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos) ou (da outra política envolvida) e/ou pelo** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;

d) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação e capacitações;

e) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, Fóruns e grupos de trabalho, de acordo com as especificidades do plano de trabalho;

f) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;

g) apresentar à **(Secretaria Municipal de Assistência, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos) ou (da outra política envolvida)** e ao CMDCA, em prazos a serem estabelecidos, relatórios técnicos do objeto executado, sem prejuízo dos referentes à prestação de contas deste termo de fomento;

h) comunicar por escrito e imediatamente à **(Secretaria Municipal de Assistência, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos) ou (da outra política envolvida)** e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

i) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como sua regularidade fiscal;

j) comunicar por escrito a **Secretaria Municipal de Assistência, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos) ou (da outra política envolvida)** e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais alterações na forma de execução, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, para necessária formalização do apostilamento;

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso aprovados;

c) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Fomento e dentro da vigência do mesmo, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

d) manter conta corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Fomento, informando à SMASDH o número;

e) realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei Federal n.º 13.204/2015;

f) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

g) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;

h) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, obedecendo às disposições da Resolução SMCAIS n.º 01/2016 e normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigentes à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

i) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea "h" todos os documentos previstos no Art. 22 da Resolução CMDCA n.º 17/2018 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;

j) entregar, fisicamente, na Coordenadoria Setorial de Gestão Convênios - CSGC, bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica do período, bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município;

k) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observadas as regras estabelecidas pelas Instruções n.º 02/2016 do TCESP, com as alterações determinadas pela Resolução TCESP n.º 03/2017;

l) devolver ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

m) não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

n) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.5.3 divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do artigo 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015.

4.5.4 cumprir os dispositivos legais relativos à transparência, nos termos da Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011, de todos os seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

#### QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**Parágrafo único.** As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos;

#### SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 Pela execução da parceria em desacordo com o(s) Plano(s) de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Hum-

nos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES**

7.1 Para fins de cumprimento do disposto nos Art.36 e Art. 42, X ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, visto que não foram autorizadas, pela Resolução CMDCA n.º 17/2018, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

#### **OITAVA - DO FORO**

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 8.2 É obrigatória, nos termos do art.42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Campinas,

**ELIANE JOCELAINÉ PEREIRA**

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

#### **ASSINATURA - SECRETÁRIO(A) DA OUTRA POLÍTICA (OSC)**

Dirigente

RG n.º

CPF n.º

#### **ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N.º (DE ORIGEM):

OBJETO: **Execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - (nome da política)**

ADVOGADO(S)/ N.º OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao aludido processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico. 15 de agosto de 2018

**ELIANE JOCELAINÉ PEREIRA**

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

## **EDITAL DE CONCURSO DE IDEIAS - SELEÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO URBANA E CRIATIVA PELA PAZ**

Pelo presente regulamento, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, da Prefeitura Municipal de Campinas, promove o Concurso de Ideias "Projetos de Intervenção Urbana e Criativa pela Paz", que será regido pelas seguintes cláusulas:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE E OBJETO**

**Art. 1º** Dando continuidade às ações do movimento Campinas Pela Paz, do Programa A Paz em Língua de Brincar, bem como, do Pacto Nacional Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura de Paz e dos Direitos Humanos, com o objetivo de incentivar o resgate do uso de espaços públicos na cidade de Campinas, entendendo que o brincar e as relações intergeracionais e igualitárias entre os diferentes são fundamentais para a restauração da paz individual e coletiva, e como forma de reapropriação dos espaços pela população, a fim de promover a Cultura de Paz, despertando o olhar do habitante para a questão do uso da cidade, a interação, inclusão e respeito aos direitos humanos, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, da Prefeitura Municipal de Campinas, torna público o presente Edital de Concurso de Ideias "Projetos de Intervenção Urbana e Criativa pela Paz".

**Parágrafo único** - Trata-se o presente Edital, de uma seleção de projetos de ideias compostos por ações notoriamente criativas, de alto impacto social e baixo custo, sustentáveis, lúdicas e multidisciplinares, que busquem proporcionar seu desenvolvimento em espaços públicos situados prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social, convidando as famílias, jovens, crianças, adultos e idosos ao brincar e a voltarem a ocupar esses espaços, favorecendo o convívio entre gerações, desenvolvendo-os como locais de convivência e de educação para a paz.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 2º** Para participar do concurso, os candidatos deverão ser alunos de graduação em Arquitetura e Urbanismo das Instituições de Ensino Superior, além de preencher o formulário de inscrição entre 17/08/18 e 09/09/18 disponível através do link: <http://bit.ly/Interurbanas>

§ 1º No formulário de inscrição mencionado no *caput*, os participantes deverão inserir os seguintes dados e documentos de todos os integrantes da equipe:

Nome da Equipe;

Nome e e-mail do professor orientador da equipe;

Instituição;

Nome completo;

Número de RA;

Número de telefone para contato;

E-mail para contato;

Certificado de matrícula;

§ 2º Serão admitidas equipes de no mínimo três e no máximo dez integrantes, devendo, obrigatoriamente, ser acompanhada por um professor orientador.

§ 3º Cada aluno poderá se inscrever apenas em uma equipe.

§ 4º Cada equipe deverá indicar um integrante como referência da equipe.

**Art. 3º** As inscrições incorretas, ou que estiverem em desacordo com o disposto neste Regulamento, serão invalidadas.

**Art. 4º** Não será cobrada qualquer contraprestação para a participação no concurso ora regulamentado, nem tão pouco a participação ficará condicionada a aquisição de qualquer produto ou serviço.

**Art. 5º** Fica desde já estabelecido que será aceito apenas um formulário de inscrição por equipe.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CRITÉRIOS DO CONCURSO**

**Art. 6º** Os projetos apresentados deverão contemplar as cinco áreas descritas no anexo I.

**Art. 7º** O concurso visa a elaboração de projeto que se configure como estudo preliminar arquitetônico e urbanístico para as áreas indicadas, e deverá contemplar os pré-requisitos definidos pelo Programa de Necessidades Mínimas (anexo II).

**Art. 8º** A fim de subsidiar o desenvolvimento dos projetos, será realizado um Workshop no dia 15/09/18, sendo a participação obrigatória a pelo menos três integrantes de cada equipe. A não participação no Workshop invalidará a inscrição da equipe.

**Art. 9º** Os projetos deverão ser enviados até às 23h59 do dia 16/10/18, para o endereço eletrônico [campinaspelapaz@campinas.sp.gov.br](mailto:campinaspelapaz@campinas.sp.gov.br) endereçado à Comissão Organizadora, sem identificação individual ou da equipe, contendo no assunto apenas o seu número de inscrição, que será fornecido à equipe quando da validação da inscrição. As pranchas deverão ser enviadas em arquivo único, nomeado com o número de inscrição da equipe, no formato pdf, com tamanho máximo de 10MB.

§1º O conjunto gráfico deverá ser elaborado em 05 (cinco) pranchas tamanho A1, contendo plantas, cortes, elevações, em escala definida a critério da equipe e 01 (uma) prancha síntese também no tamanho A1. O projeto deverá ainda ser acompanhado por Memorial Descritivo, conforme especificações do Anexo III.

§ 2º O número de inscrição deverá ser o único dado de identificação das equipes nas plantas e material entregue. Se contiver qualquer texto ou imagem que permita identificar os integrantes da equipe, incluindo instituições onde estudam, locais que trabalham ou residem, a proposta será desclassificada.

§ 3º O arquivo padrão da prancha A1 será enviado por e-mail para as equipes por meio eletrônico após a habilitação da inscrição.

**Art. 10.** Os projetos apresentados deverão ser inéditos e de autoria dos participantes, e não serão aceitas produções já publicadas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA BANCA JULGADORA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**Art. 11.** Será premiada, na forma a seguir disposta, a equipe de alunos que criar o conjunto de projetos de ideias com as três maiores pontuações, avaliadas pela banca julgadora, composta por no mínimo três integrantes, com formação e qualificação compatível com a proposta deste concurso.

**Art. 12.** Os projetos serão avaliados pela banca julgadora segundo os seguintes critérios, com pesos iguais, que receberão pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), com graduação decimal de 0,5 (meio ponto).

1 - Adequação à finalidade e objeto do concurso: habilidade em relacionar a proposta com a finalidade do concurso, qualidade da intervenção urbanística com alto impacto social e baixo custo, considerar elementos de ligação física e social, integração ao entorno, sentimento de pertencimento, compreensão das necessidades e sua respectiva solução, espaços de brincar e de convivência para todas as idades;

2 - Sustentabilidade: considerar áreas permeáveis, readequação do paisagismo e vegetação existentes e/ou proposição de novos, baixo custo de limpeza e manutenção, reaproveitamento de materiais, durabilidade e qualidade;

3 - Acessibilidade universal: permitir o uso e integração de pessoas com e sem deficiência, mobilidade reduzida, crianças, jovens, adultos e idosos;

4 - Mobiliário urbano: dotado minimamente de bancos, lixeiras e iluminação;

5 - Representação: qualidade gráfica dos desenhos e da diagramação;

**Parágrafo único.** Havendo necessidade de desempate serão consideradas as maiores notas obtidas nos critérios na ordem disposta no *caput*.

### **CAPÍTULO V DOS PRAZOS**

**Art. 13.** No período de 17/08/18 até 09/09/18 as equipes deverão realizar a inscrição através do portal da prefeitura municipal de Campinas e dos links <http://bit.ly/Interurbanas> e <https://bit.ly/2MKXkDG>

**Art. 14.** As inscrições habilitadas serão publicadas no Diário Oficial do Município no dia 19/09/18.

**Art. 15.** Os projetos deverão ser enviados até o dia 16/10/18, às 23h59, pelo endereço eletrônico [campinaspelapaz@campinas.sp.gov.br](mailto:campinaspelapaz@campinas.sp.gov.br).

**Art. 16 -** No dia 09/11/18 será publicado no Diário Oficial do Município e no site do concurso os 10 (dez) finalistas.

**Art. 17.** A cerimônia de premiação ocorrerá no dia 21/11/2018 no Salão Vermelho da Prefeitura Municipal de Campinas, Av. Anchieta, 200, a partir das 18h, podendo sofrer alteração de local.

§ 1º Haverá exposição dos projetos das equipes finalistas. Local e data serão informados posteriormente.

§ 2º As equipes finalistas deverão entregar até o dia 14/11/2018, das 9h às 18h, na Av. Anchieta, nº 343, segundo andar, a prancha síntese impressa para ser exposta. As especificações do material a ser entregue será enviado por e-mail aos finalistas.

**Art. 18.** O cronograma apresentado poderá sofrer alterações em decorrência da dinâmica dos trabalhos e número de candidatos.

AÇÃO	DATA
INSCRIÇÃO DAS EQUIPES (HTTP://BIT.LY/INTERURBANAS)	"DE 17/08/2018 A 09/09/2018"
WORKSHOP	15/09/18
PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DAS INSCRIÇÕES HABILITADAS	19/09/18
ENVIO DOS PROJETOS PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO CAMPINASPELAZ@CAMPINAS.SP.GOV.BR	ATÉ 16/10/2018, ÀS 23:59
PUBLICAÇÃO DOS 10 (DEZ) FINALISTAS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E NO SITE DO CONCURSO.	09/11/18
ENTREGA DA PRANCHA SÍNTESE IMPRESSA NA AVENIDA ANCHIETA, 343, 2º ANDAR	14/11/18
CERIMÔNIA DE PREMIAÇÃO – SALÃO VERMELHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS – AV. ANCHIETA, 200	21/11/2018, ÀS 18H

## CAPÍTULO VI DA PREMIAÇÃO

**Art. 19.** Os projetos serão premiados em 02 (duas) categorias, conforme descrito:

- Categoria Intervenção Urbana: as três equipes que obtiverem maior pontuação somados todos os critérios receberão troféu e certificado de 1º, 2º e 3º colocados;

- Categoria Mobiliário Urbano: a equipe que receber a maior pontuação no critério Mobiliário Urbano receberá um troféu e certificado;

§ 1º É facultado à Banca Julgadora conceder Menções Honrosas a trabalhos que se destacarem, embora não tenham sido premiados.

§ 2º O resultado e respectivos projetos vencedores serão publicados no link do concurso, no portal da Prefeitura Municipal de Campinas, no Diário Oficial do Município e outros veículos de comunicação.

## CAPÍTULO VI DA COMISSÃO ORGANIZADORA

**Art. 20.** A Comissão Organizadora será nomeada e publicada via Diário Oficial. Dentre as atribuições, a esta Comissão compete:

- Analisar e validar os pedidos de inscrição e habilitação
- Organizar e coordenar o processo descrito neste edital

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Fica prévia e expressamente autorizado à Prefeitura Municipal de Campinas, pelos respectivos participantes do concurso ora regulamentado, a promover a divulgação e reprodução incondicional dos projetos, sem que isso assegure a eles o recebimento de qualquer valor, renunciando, inclusive ao direito autoral.

§ 1º Os projetos de ideias poderão ser desenvolvidos para posterior implantação, preferencialmente nas áreas definidas no presente edital, condicionada sua execução a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A participação no presente concurso e/ou premiação não imputará obrigatoriedade de contratação posterior dos autores dos projetos para a execução, bem como, não gerará relação de emprego, ou vínculo empregatício e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos.

§ 3º As equipes que não seguirem qualquer critério estabelecido neste regulamento serão desclassificadas.

**Artigo 22 -** Casos omissos no presente edital poderão ser deliberados pela Comissão Organizadora e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

§ 1º Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas para o e-mail [campinaspelapaz@campinas.sp.gov.br](mailto:campinaspelapaz@campinas.sp.gov.br)

§ 2º Quaisquer alterações realizadas neste edital serão publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas no link do concurso no portal da Prefeitura Municipal de Campinas, e no site do concurso <https://bit.ly/2MKXkDG> sendo de responsabilidade das equipes acompanharem as informações disponibilizadas nestes canais.

**Art. 22.** A participação no presente concurso implica a aceitação irrestrita deste Regulamento.

**Art. 23.** Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

## ANEXOS

### Anexo I - Áreas

O presente Concurso de Ideias visa a requalificação de cinco espaços de uso público na cidade de Campinas, um em cada região da cidade. Mais informações poderão ser obtidas no link do concurso na página do portal da prefeitura: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br) As áreas são as seguintes:

- Região Sul:

Rua Artur Avelino Machado - Jd. Das Bandeiras II - Referência: conhecido como Praça da Casinha. Parque Sete.

- Região Leste:

Praça Marlene Truzzi Sibila, Rua Paraibuna, Jardim Flamboyant

- Região Noroeste:

Praça Joaquim Gonçalves da Silva - Conjunto Habitacional Parque da Floresta

Rua José Gomes da Silva, altura do nº 275

- Região Sudoeste

Praça Cinco - DIC I - Conjunto Habitacional Luís Fernandes de Abreu

Rua Altair Pita Garófalo, altura do nº 23

- Região Norte:

Praça Manoel Teixeira de Lacerda - Jardim Eulina

Rua Cidade de Assunção, altura do nº 431

**Anexo II -** Necessidades Mínimas

- Acessibilidade e mobilidade em toda extensão dos espaços públicos de acordo com a NBR 9050/2015)

- Mobiliário urbano dotado minimamente de bancos, lixeiras e iluminação.

- Espaço para atividades de lazer e cultura a diferentes faixas etárias

- Readequação do paisagismo existente e/ou proposição de novo

- Áreas permeáveis

- Espaços lúdicos dotados de equipamentos híbridos (para uso de pessoas com e sem deficiências).

**Anexo III -** Relação do material mínimo a ser entregue

- Plantas gerais de situação e implantação com cotas básicas;

- Cortes (no mínimo 1 longitudinal e 1 transversal);

- Elevações dos equipamentos propostos;

- Detalhes construtivos (a critério);

- Perspectivas.

- As pranchas não poderão conter marcas, símbolos, pseudônimos, nomes ou qualquer outro tipo de elemento que permita alguma identificação, sob a pena de desclassificação.

- O texto do memorial deverá estar contido nas próprias pranchas, podendo ser disposto em bloco em uma única prancha, ou distribuído por todas elas.

- As propostas devem estar representadas em escala adequada que permita a boa compreensão das ideias e soluções técnicas, valendo-se dos recursos gráficos que os autores julgarem convenientes, com total liberdade de criação e proposição na diagramação do projeto.

Campinas, 15 de agosto de 2018

**ELIANE JOCELAINE PEREIRA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

## CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA

### CONVITE

O CDPCNC - Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Campinas e a CEPir - Coordenadoria Setorial de Promoção da Igualdade Racial convidam para a PLENÁRIA DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE CAMPINAS.

Disponibilizamos para o encontro as Propostas produzidas pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto Municipal nº 19.502/2017 e Portaria nº 88.616/2017, para CONHECIMENTO, CONSIDERAÇÕES e SUGESTÕES da sociedade campineira.

As proposições iniciais formuladas pelo Grupo de Trabalho Intersetorial, às quais foram incluídas as proposições encaminhadas pela 1ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Campinas e pelas Secretarias Municipais, com objetivo de chegar a um documento para elaboração do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial a ser apresentada ao Senhor Prefeito e por ele submetida à aprovação do Poder Legislativo Municipal na forma de Projeto de Lei.

DIA: 23/08/18 - 5ª FEIRA

HORÁRIO: 19:00

LOCAL: COORDENADORIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE CAMPINAS- CEPir

AV. CAMPOS SALES 427 CENTRO CAMPINAS TEL 19-32320058

Campinas, 15 de agosto de 2018

**TAGINO ALVES DOS SANTOS**

Presidente do Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Campinas / CDPCNC

**SÉRGIO MÁX ALMEIDA PRADO**

Coordenador da CEPir

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### EXTRATO

**Processo Administrativo:** 16/10/39830 **Interessado** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **Termo de Colaboração** nº 120/17 **Termo de Aditamento de Colaboração** nº 133/18 **Entidade:** Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria **CNPJ** nº 57.521.759/0001-37 **Objeto:** Inclusão de 01 (um) grupo de 05 (cinco) metas, com fundamento no artigo 57, da Lei Federal nº 13.019/14 **Valor:** R\$ 145.684,70 **Assinatura:** 14/08/2018.

## DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES INVESTIGATÓRIOS - DPDI

### PORTARIA Nº 092/18

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002,

Resolve determinar a Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº **18/10/21.585**, onde figura como interessado o Distrito de Saúde Sudoeste da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao servidor de matrícula funcional nº **106.303-0**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 08 de agosto de 2018

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

### PORTARIA Nº 093/18

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002,

Resolve determinar a Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº **18/10/25.470**, onde figura como interessado o Departamento de Vigilância em Saúde Norte da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao servidor de matrícula funcional nº **125.964-4**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 08 de agosto de 2018

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

### PORTARIA Nº 094/18

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002,



Resolve determinar a Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº **18/10/590**, onde figura como interessado o Distrito de Saúde Noroeste da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao servidor de matrícula funcional nº **86.178-2**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 08 de agosto de 2018  
**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE TURISMO

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

*EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE TURISMO*

**Processo Administrativo nº** PMC.2017.00039492-34

**Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 58/18

**Objeto:** Registro de Preços para infraestrutura para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO** com fulcro na ata de registro de preços nº 250/18 a despesa no valor total de R\$ 3.530,00 (Três Mil, Quinhentos e Trinta Reais) conforme documento 0882939 a favor da empresa Exon Eventos EIRELI - EPP relativo ao item 19.

Publique-se na forma da lei. Ao setor financeiro desta Secretaria para emissão da nota de empenho.

Campinas, 15 de agosto de 2018  
**ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

*EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE TURISMO*

**Processo Administrativo nº** PMC.2017.00027892-33

**Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 96/18

**Objeto:** Registro de Preços de serviços de segurança especializada desarmada, segurança brigadista, bombeiro civil e locação de rádios comunicadores e extintores de incêndio

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO** com fulcro na ata de registro de preços nº 254/18 a despesa no valor total de R\$ 2.472,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais) conforme documento 0882939, sendo R\$ 1.980,00 (Um Mil, Novecentos e Oitenta Reais) relativo ao item 3 e R\$ 492,00 (Quatrocentos e Noventa e Dois Reais) relativo ao item 4 a favor da empresa Worldwide Segurança EIRELI - EPP.

Publique-se na forma da lei. Ao setor financeiro desta Secretaria para emissão da nota de empenho.

Campinas, 15 de agosto de 2018  
**ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

*EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE TURISMO*

**Processo Administrativo nº** PMC.2017.00039492-34

**Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 58/18

**Objeto:** Registro de Preços para infraestrutura para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO** com fulcro na ata de registro de preços nº 247/18 a despesa no valor total de R\$ 1.077,50 (Um Mil, Setenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) conforme documento 0873980, sendo R\$ 877,50 (Oitocentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) relativo ao item 31, R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) relativo ao item 33 e R\$ 125,00 (Cento e Vinte e Cinco Reais) relativo ao item 37 a favor da empresa Correa & Barnabé Produções Ltda. - EPP.

Publique-se na forma da lei. Ao setor financeiro desta Secretaria para emissão da nota de empenho.

Campinas, 15 de agosto de 2018  
**ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo/Presidente do Fatur

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

*EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE TURISMO*

**Processo Administrativo nº** PMC.2017.00007970-00

**Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 180/17

**Objeto:** Registro de Preços de locação de sanitário químico, com fornecimento de materiais e prestação de serviços de transporte, instalação, higienização e descarte de efluentes

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO** com fulcro na ata de registro de preços nº 466/17 a despesa no valor total de R\$ 1.168,00 (Um Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais) conforme documento 0873980, sendo R\$ 1.056,00 (Um Mil e Cinquenta e Seis Reais) relativo ao item 2 e R\$ 112,00 (Cento e Doze Reais) relativo ao item 3 a favor da empresa Valdemar dos Reis Barros - EPP.

Publique-se na forma da lei. Ao setor financeiro desta Secretaria para emissão da nota de empenho.

Campinas, 15 de agosto de 2018  
**ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo/Presidente do Fatur

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

*EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE TURISMO*

**Processo Administrativo nº** PMC.2017.00027892-33

**Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 96/18

**Objeto:** Registro de Preços de serviços de segurança especializada desarmada, segurança brigadista, bombeiro civil e locação de rádios comunicadores e extintores de incêndio

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO** com fulcro na ata de registro de preços nº 254/18 a despesa no valor total de R\$ 2.076,00 (Dois Mil e Setenta e Seis Reais) conforme documento 0873980, sendo R\$ 1.584,00 (Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais) relativo ao item 3 e R\$ 492,00 (Quatrocentos e Noventa e Dois Reais) relativo ao item 4 a favor da empresa Worldwide Segurança EIRELI - EPP.

Publique-se na forma da lei. Ao setor financeiro desta Secretaria para emissão da nota de empenho.

Campinas, 15 de agosto de 2018  
**ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo/Presidente do Fatur

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

*EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE TURISMO*

**Processo Administrativo nº** PMC.2017.00013501-49

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 117/17

**Objeto:** Registro de Preços de locação de infraestrutura para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO** com fulcro na ata de registro de preços nº 338/17 a despesa no valor total de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais) conforme documento 0873980 a favor da empresa Adriana Bastos Samara Eventos - ME relativo ao item 02.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 15 de agosto de 2018  
**ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo/Presidente do Fatur  
**NEY CARRASCO**  
Secretaria Municipal de Cultura

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

*EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE TURISMO*

**Processo Administrativo:** PMC.2018.00012120-13

**Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo.

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 179/2018

**Objeto:** Aquisição de cortinas do tipo rolô de proteção solar, com instalação.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO**, a despesa a favor da empresa **PERSIANIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** no valor global de R\$ 10.229,48 (dez mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

Campinas, 15 de agosto de 2018  
**ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo/Presidente do Fatur

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA SME Nº39, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

A Secretária Municipal de Educação, à vista do disposto na Resolução SME nº 12/2016, em seus artigos 2º e 3º, e do que consta no Processo de Regularização de Vida Escolar de Aluno nº 01/2017 da EMEF "Oziel Alves Pereira", encaminhado pelo Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sul à Coordenadoria Setorial de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica regularizada a vida escolar do aluno **MÁRCIO APARECIDO DE MELO VIEIRA**, R.A.: 104.456.454-4, referente aos estudos do **3º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental de nove anos**, em todos os componentes curriculares.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 14 de agosto de 2018  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

### PORTARIA SME Nº40, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

A Secretária Municipal de Educação, à vista do disposto na Resolução SME nº 12/2016, em seus artigos 2º e 3º, e do que consta no Processo de Regularização de Vida Escolar de Aluno nº 01/2017 da EMEF "Francisco Ponzio Sobrinho", encaminhado pelo Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sul à Coordenadoria Setorial de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica regularizada a vida escolar do aluno **GLAISON BATISTA DA SILVA**, R.A.: 115.945.197-7/SP, referente aos estudos do **6º, 7º ano do Ciclo III e 8º ano do Ciclo IV do Ensino Fundamental de nove anos**, em todos os componentes curriculares.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 14 de agosto de 2018  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

### PORTARIA SME Nº41, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

A Secretária Municipal de Educação, à vista do disposto na Resolução SME nº 12/2016, em seus artigos 2º e 3º, e do que consta no Processo de Regularização de Vida Escolar de Aluno nº 03/2017 da EMEF "Oziel Alves Pereira", encaminhado pelo Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sul à Coordenadoria Setorial de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica regularizada a vida escolar do aluno **DOUGLAS SANTOS RODRIGUES**, R.A.: 102.798.146-X, referente aos estudos do **2º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental de nove anos**, em todos os componentes curriculares.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 14 de agosto de 2018  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

### PORTARIA SME Nº42, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

A Secretária Municipal de Educação, à vista do disposto na Resolução SME nº 12/2016, em seus artigos 2º e 3º, e do que consta no Processo de Regularização de Vida Escolar de Aluno nº 02/2017 da EMEF "Oziel Alves Pereira", encaminhado pelo Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sul à Coordenadoria Setorial de Educação

Básica da Secretaria Municipal de Educação, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica regularizada a vida escolar do aluno **CLAITON MATHEUS SILVA DOS SANTOS, R.A.:** 105.591.485-7, referente aos estudos do **4º ano do Ciclo II do Ensino Fundamental de nove anos**, em todos os componentes curriculares.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 14 de agosto de 2018

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação

### PORTARIA SME Nº43, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

A Secretária Municipal de Educação, à vista do disposto na Resolução SME nº 12/2016, em seus artigos 2º e 3º, e do que consta no Processo de Regularização de Vida Escolar de Aluno nº 04/2017 da EMEF "Oziel Alves Pereira", encaminhado pelo Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sul à Coordenadoria Setorial de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica regularizada a vida escolar do aluno **CAROLINA DE SOUZA GOMES, R.A.:** 110.072.301-8, referente aos estudos do **1ºe2º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental de nove anos**, em todos os componentes curriculares.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 14 de agosto de 2018

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação

### PORTARIA SME Nº 29, DE 13 DE JUNHO DE 2018

*Republicada por conter alterações*

Constitui comissão coordenadora para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME de Campinas, SP e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições do seu cargo e, CONSIDERANDO a Lei nº 15.029 de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Coordenadora para o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Campinas - PME.

Art. 2º A Comissão Coordenadora para o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Campinas - PME, indicada pelo artigo 5º da Lei nº 15.029 de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação, será composta pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Educação (SME);

II - Conselho Municipal de Educação de Campinas;

III - Fórum Permanente de Educação, constituído nos termos de Resolução expedida pela Secretaria Municipal de Educação, composta de forma paritária entre sociedade civil e poder público.

Art. 3º A Comissão Coordenadora para o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Campinas - PME será composta pelos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Educação (SME):

a) Titular: Regina Celi da Silva Rocha

b) Suplente: Marinalva Imaculada Cuzin

c) Titular: Luiz Roberto Marighetti

d) Suplente: José Batista de Carvalho Filho

II - Conselho Municipal de Educação de Campinas;

a) Titular: Adriana Lech Cantuaria.

b) Suplente: Daniela Zancheta

c) Titular: Neudenir Pedro dos Santos.

d) Suplente: Sandra Fernandes Leite.

III - Fórum Permanente de Educação

a) Titular: Antônio Sertório Antônio

b) Suplente: Mônica Martinez de Moraes

c) Titular: Eliana Maria Oligurski

d) Suplente: Deise Alves da Silva

Art. 4º Esta Comissão Coordenadora deverá assumir o compromisso de organizar o trabalho; estudar o plano; monitorar continuamente as metas e estratégias e avaliar o plano bianualmente, conforme indica a Lei nº 15.029 de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação - PME de Campinas, SP.

Art. 5º A Comissão Coordenadora a que se refere o art. 1º desta portaria, reunir-se-á com a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente, quando necessário, desde que convocada com antecedência mínima de 01 (hum) dia útil.

Art. 6º Caberá à Comissão Coordenadora:

- com o apoio da equipe técnica, recolher as análises e as impressões manifestadas durante a divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento;

- promover reuniões para estudos e debates, de forma a emitir relatórios sobre a evolução das metas contidas no plano, a cada ano;

- recolher e sistematizar as contribuições das instituições envolvidas;

- enviar, a cada ano, a sistematização das contribuições a todas as instituições envolvidas no processo;

- emitir, com o apoio da equipe técnica, relatórios anuais de Monitoramento, que deverão ser arquivados para subsidiar a Avaliação do Plano Municipal de Educação;

- promover consulta pública sobre os relatórios de monitoramento, que deverá se concretizar no documento final de Avaliação do Plano Municipal de Educação.

- encaminhar, após ajustes, o documento final de Avaliação do Plano Municipal de Educação à secretaria municipal.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 15 de agosto de 2018

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

#### HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo nº FUMEC.2018.00000084-55**

**Interessada:** FUMEC

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 35/2018

**OBJETO:** Registro de Preços de **Água Mineral**, natural, sem gás, acondicionada em galões de **20 (vinte) litros**, com vasilhames de acondicionamento a serem fornecidos em regime de comodato, para utilização das unidades da **FUMEC/CEPROCAMP**, oferecidos pelo **CEPROCAMP**, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO: HOMOLOGAR** o Pregão suprarreferido pelo preço unitário entre parênteses, ofertado pela empresa vencedora:

**. ACQUARELLA DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA - EPP- CNPJ 00.463.731/0001-73 - item 01(R\$ 5,35)**

Publique-se na forma da lei.

À procuradoria Jurídica para elaboração da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Após à Gestão Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 13 de agosto de 2018

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. PRESIDENTE DA FUMEC AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo Nº 2017.00000084-47**

**Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária**

**Pregão Eletrônico: 05/2018**

**Objeto:** Registro de Preços para contratação de serviços de transporte para atividades extracurriculares das unidades de EJA e Ceprocamp da FUMEC, através de veículos de transporte de alunos tipo ônibus e micro-ônibus com combustível e motorista devidamente habilitado, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, AUTORIZO a despesa em favor da empresa:

- **TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA** com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 11/2018, no valor de R\$ 2.270,00 (dois mil, duzentos e setenta reais).

A área de Gestão Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

Campinas, 15 de agosto de 2018

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

### EXTRATO

**Processo Administrativo n.º 2018/10/26.705 Interessadas:** Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC/CEPROCAMP e Fundação José Pedro de Oliveira - FIJO. **Modalidade:** Termo de aditamento de Cooperação Técnica. **Objeto do Aditamento:** realização de estágio não remunerado dos alunos da FUMEC/CEPROCAMP em locais indicados pela FIJO. **Prazo:** 24 (vinte e quatro) meses a contar de 01 de agosto de 2018. **Assinatura:** 01/08/2018.

Campinas, 01 de agosto de 2018

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

### SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR.SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003 MUNICÍPIO - CAMPINAS - SP EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 07 de Agosto de 2018.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

SUJEITO(S) PASSIVO(S)		
NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL (ITR)
JOSE CARLOS RAMOS DE SOUZA	848.236.408-10	6291/00001/2018

TITULAR DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO ITR
NOME: TARCISIO GALVÃO DE CAMPOS CINTRA MATRÍCULA: 01250469 CARGO/PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS ASSINATURA:

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003 MUNICÍPIO - CAMPINAS - SP EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002, de 07 de Agosto de 2018.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

SUJEITO(S) PASSIVO(S)		
NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL (ITR)
PAULO CASTRO DE PADUA	775.491.048-91	6291/00024/2018

TITULAR DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO ITR
NOME: TARCISIO GALVÃO DE CAMPOS CINTRA MATRÍCULA: 01250469 CARGO/PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS ASSINATURA:

## JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

DECISÕES DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTOS  
SESSÃO DO DIA 15/08/2018**01) PROTOCOLO:** 2013/03/03763**Recorrente:** J. CAPRINI GRÁFICA E EDITORA LTDA.**Advogado:** Helcio Honda OAB/SP nº 90.389**Recurso Voluntário:** prot.nº2013/10/62041**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIM nº002267/2013**Relator:** José Antônio Khattar**EMENTA:** Por unanimidade de votos, o RECURSO VOLUNTÁRIO foi CONHECIDO e a ele foi NEGADO PROVIMENTO, mantendo hígida a decisão administrativa de primeira instância ao entendimento que o crédito constituído se deu com base nas notas fiscais emitidas pela filial de Nazaré Paulista, e ainda, a recorrente não logrou comprovar sua atividade desenvolvida naquela filial (Nazaré Paulista), sendo legítima a exigência do crédito tributário com a multa agravada de 120%, ante a ausência de recolhimento e falta de emissão e escrituração de notas fiscais pelo estabelecimento de Campinas, com base nos artigos 31, I e 32 da Lei Municipal n. 12.392/05.**02) PROTOCOLO:** 2017/03/04766**Recorrente:** ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL BASEL**Advogada:** Márcia Alves de Borja - OAB/SP nº 176.765**Recurso Voluntário:** prot.nº2017/03/11184**Tributo/Assunto:** TAXA DE COLETA, REMESSA E DESTINAÇÃO DE LIXO/NÃO INCIDÊNCIA**Relatora:** Regina Helena Costella**EMENTA:** Por unanimidade de votos, o RECURSO VOLUNTÁRIO foi CONHECIDO e a ele foi NEGADO PROVIMENTO mantendo hígida a decisão administrativa de primeira instância que indeferiu o pedido de impugnação da taxa de coleta, remoção e destinação de lixo do imóvel em referencia, restando demonstrada a legalidade da cobrança municipal de acordo com o disposto nos artigos 4º, XXV e artigo 30 da Lei Orgânica do Município e pela comprovação prestada pelo DLU - Departamento de Limpeza Urbana, órgão municipal responsável pela coleta, remoção e destinação do lixo, conforme Decreto Municipal n. 17.413/2011, demonstrando que o serviço foi prestado ou colocado a disposição do recorrente no ano de 2017, informação que tem fé pública e autoriza a cobrança, visto se tratar de serviço publico de prestação obrigatória, essencial segundo o artigo 10 da Lei Municipal n. 7.783/1989.**03) PROTOCOLO:** 2017/03/04232**Recorrente:** ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL GENEVE**Advogada:** Márcia Alves de Borja - OAB/SP nº 176.765**Recurso Voluntário:** prot.nº2017/03/11180**Tributo/Assunto:** TAXA DE COLETA, REMESSA E DESTINAÇÃO DE LIXO/NÃO INCIDÊNCIA**Relator:** Carlos Eduardo de Oliveira**EMENTA:** Por unanimidade de votos, o RECURSO VOLUNTÁRIO foi CONHECIDO e a ele foi NEGADO PROVIMENTO mantendo hígida a decisão administrativa de primeira instância que indeferiu o pedido de impugnação da taxa de coleta, remoção e destinação de lixo do imóvel em referencia, restando demonstrada a legalidade da cobrança municipal de acordo com o disposto nos artigos 4º, XXV e artigo 30 da Lei Orgânica do Município e pela comprovação prestada pelo DLU - Departamento de Limpeza Urbana, órgão municipal responsável pela coleta, remoção e destinação do lixo, conforme Decreto Municipal n. 17.413/2011, demonstrando que o serviço foi prestado ou colocado a disposição do recorrente no ano de 2017, informação que tem fé pública e autoriza a cobrança, visto se tratar de serviço publico de prestação obrigatória, essencial segundo o artigo 10 da Lei Municipal n. 7.783/1989.**04) PROTOCOLO:** 2017/03/04233**Recorrente:** ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL GENEVE**Advogada:** Márcia Alves de Borja - OAB/SP nº 176.765**Recurso Voluntário:** prot.nº2017/03/11085**Tributo/Assunto:** TAXA DE COLETA, REMESSA E DESTINAÇÃO DE LIXO/NÃO INCIDÊNCIA**Relator:** Carlos Eduardo de Oliveira**EMENTA:** Por unanimidade de votos, o RECURSO VOLUNTÁRIO foi CONHECIDO e a ele foi NEGADO PROVIMENTO mantendo hígida a decisão administrativa de primeira instância que indeferiu o pedido de impugnação da taxa de coleta, remoção e destinação de lixo do imóvel em referencia, restando demonstrada a legalidade da cobrança municipal de acordo com o disposto nos artigos 4º, XXV e artigo 30 da Lei Orgânica do Município e pela comprovação prestada pelo DLU - Departamento de Limpeza Urbana, órgão municipal responsável pela coleta, remoção e destinação do lixo, conforme Decreto Municipal n. 17.413/2011, demonstrando que o serviço foi prestado ou colocado a disposição do recorrente no ano de 2017, informação que tem fé pública e autoriza a cobrança, visto se tratar de serviço publico de prestação obrigatória, essencial segundo o artigo 10 da Lei Municipal n. 7.783/1989.**05) PROTOCOLO:** 2017/03/04234**Recorrente:** ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL GENEVE**Advogada:** Márcia Alves de Borja - OAB/SP nº 176.765**Recurso Voluntário:** prot.nº2017/03/11173**Tributo/Assunto:** TAXA DE COLETA, REMESSA E DESTINAÇÃO DE LIXO/NÃO INCIDÊNCIA**Relatora:** Edson Vilas Boas Orrú**EMENTA:** Por unanimidade de votos, o RECURSO VOLUNTÁRIO foi CONHECIDO e a ele foi NEGADO PROVIMENTO mantendo hígida a decisão administrativa de primeira instância que indeferiu o pedido de impugnação da taxa de coleta, remoção e destinação de lixo do imóvel em referencia, restando demonstrada a legalidade da cobrança municipal de acordo com o disposto nos artigos 4º, XXV e artigo 30 da Lei Orgânica do Município e pela comprovação prestada pelo DLU - Departamento de Limpeza Urbana, órgão municipal responsável pela coleta, remoção e destinação do lixo, conforme Decreto Municipal n. 17.413/2011, demonstrando que o serviço foi prestado ou colocado a disposição do recorrente no ano de 2017, informação que tem fé pública e autoriza a cobrança, visto se tratar de serviço publico de prestação obriga-

tória, essencial segundo o artigo 10 da Lei Municipal n. 7.783/1989.

**06) PROTOCOLO:** 2017/03/04237**Recorrente:** ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL GENEVE**Advogada:** Márcia Alves de Borja - OAB/SP nº 176.765**Recurso Voluntário:** prot.nº2017/03/11175**Tributo/Assunto:** TAXA DE COLETA, REMESSA E DESTINAÇÃO DE LIXO/NÃO INCIDÊNCIA**Relatora:** Edson Vilas Boas Orrú**EMENTA:** Por unanimidade de votos, o RECURSO VOLUNTÁRIO foi CONHECIDO e a ele foi NEGADO PROVIMENTO mantendo hígida a decisão administrativa de primeira instância que indeferiu o pedido de impugnação da taxa de coleta, remoção e destinação de lixo do imóvel em referencia, restando demonstrada a legalidade da cobrança municipal de acordo com o disposto nos artigos 4º, XXV e artigo 30 da Lei Orgânica do Município e pela comprovação prestada pelo DLU - Departamento de Limpeza Urbana, órgão municipal responsável pela coleta, remoção e destinação do lixo, conforme Decreto Municipal n. 17.413/2011, demonstrando que o serviço foi prestado ou colocado a disposição do recorrente no ano de 2017, informação que tem fé pública e autoriza a cobrança, visto se tratar de serviço publico de prestação obrigatória, essencial segundo o artigo 10 da Lei Municipal n. 7.783/1989.**07) PROTOCOLO:** 2017/03/04750**Recorrente:** ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL BASEL**Advogada:** Márcia Alves de Borja - OAB/SP nº 176.765**Recurso Voluntário:** prot.nº2017/03/11169**Tributo/Assunto:** TAXA DE COLETA, REMESSA E DESTINAÇÃO DE LIXO/NÃO INCIDÊNCIA**Relator:** Alexandre Fávaro**EMENTA:** Por unanimidade de votos, o RECURSO VOLUNTÁRIO foi CONHECIDO e a ele foi NEGADO PROVIMENTO mantendo hígida a decisão administrativa de primeira instância que indeferiu o pedido de impugnação da taxa de coleta, remoção e destinação de lixo do imóvel em referencia, restando demonstrada a legalidade da cobrança municipal de acordo com o disposto nos artigos 4º, XXV e artigo 30 da Lei Orgânica do Município e pela comprovação prestada pelo DLU - Departamento de Limpeza Urbana, órgão municipal responsável pela coleta, remoção e destinação do lixo, conforme Decreto Municipal n. 17.413/2011, demonstrando que o serviço foi prestado ou colocado a disposição do recorrente no ano de 2017, informação que tem fé pública e autoriza a cobrança, visto se tratar de serviço publico de prestação obrigatória, essencial segundo o artigo 10 da Lei Municipal n. 7.783/1989.**08) PROTOCOLO:** 2017/03/04754**Recorrente:** ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL BASEL**Advogada:** Márcia Alves de Borja - OAB/SP nº176.765**Recurso Voluntário:** prot.nº2017/03/11168**Tributo/Assunto:** TAXA DE COLETA, REMESSA E DESTINAÇÃO DE LIXO/NÃO INCIDÊNCIA**Relator:** Alexandre Fávaro**EMENTA:** Por unanimidade de votos, o RECURSO VOLUNTÁRIO foi CONHECIDO e a ele foi NEGADO PROVIMENTO mantendo hígida a decisão administrativa de primeira instância que indeferiu o pedido de impugnação da taxa de coleta, remoção e destinação de lixo do imóvel em referencia, restando demonstrada a legalidade da cobrança municipal de acordo com o disposto nos artigos 4º, XXV e artigo 30 da Lei Orgânica do Município e pela comprovação prestada pelo DLU - Departamento de Limpeza Urbana, órgão municipal responsável pela coleta, remoção e destinação do lixo, conforme Decreto Municipal n. 17.413/2011, demonstrando que o serviço foi prestado ou colocado a disposição do recorrente no ano de 2017, informação que tem fé pública e autoriza a cobrança, visto se tratar de serviço publico de prestação obrigatória, essencial segundo o artigo 10 da Lei Municipal n. 7.783/1989.**09) PROTOCOLO:** 2017/03/03514**Recorrente:** ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL LUZERN**Advogada:** Márcia Alves de Borja - OAB/SP nº176.765**Recurso Voluntário:** prot.nº2017/03/11170**Tributo/Assunto:** TAXA DE COLETA, REMESSA E DESTINAÇÃO DE LIXO/NÃO INCIDÊNCIA**Relatora:** Célia Álvarez Gamallo Piassi**EMENTA:** Por unanimidade de votos, o RECURSO VOLUNTÁRIO foi CONHECIDO e a ele foi NEGADO PROVIMENTO mantendo hígida a decisão administrativa de primeira instância que indeferiu o pedido de impugnação da taxa de coleta, remoção e destinação de lixo do imóvel em referencia, restando demonstrada a legalidade da cobrança municipal de acordo com o disposto nos artigos 4º, XXV e artigo 30 da Lei Orgânica do Município e pela comprovação prestada pelo DLU - Departamento de Limpeza Urbana, órgão municipal responsável pela coleta, remoção e destinação do lixo, conforme Decreto Municipal n. 17.413/2011, demonstrando que o serviço foi prestado ou colocado a disposição do recorrente no ano de 2017, informação que tem fé pública e autoriza a cobrança, visto se tratar de serviço publico de prestação obrigatória, essencial segundo o artigo 10 da Lei Municipal n. 7.783/1989.**10) PROTOCOLO:** 2017/03/03525**Recorrente:** ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL AROSA**Advogada:** Márcia Alves de Borja - OAB/SP nº176.765**Recurso Voluntário:** prot.nº2017/03/11089**Tributo/Assunto:** TAXA DE COLETA, REMESSA E DESTINAÇÃO DE LIXO/NÃO INCIDÊNCIA**Relatora:** Célia Álvarez Gamallo Piassi**EMENTA:** Por unanimidade de votos, o RECURSO VOLUNTÁRIO foi CONHECIDO e a ele foi NEGADO PROVIMENTO mantendo hígida a decisão administrativa de primeira instância que indeferiu o pedido de impugnação da taxa de coleta, remoção e destinação de lixo do imóvel em referencia, restando demonstrada a legalidade da cobrança municipal de acordo com o disposto nos artigos 4º, XXV e artigo 30 da Lei Orgânica do Município e pela comprovação prestada pelo DLU - Departamento de Limpeza Urbana, órgão municipal responsável pela coleta, remoção e destinação do lixo, conforme Decreto Municipal n. 17.413/2011, demonstrando que o serviço foi prestado ou colocado a disposição do recorrente no ano de 2017, informação que tem

fê pública e autoriza a cobrança, visto se tratar de serviço público de prestação obrigatória, essencial segundo o artigo 10 da Lei Municipal n. 7.783/1989. De acordo com os artigos 21, IV e 22, III, da Lei Municipal 13.104/2007, ficam as partes envolvidas e a Representação fiscal desta JRT notificados desta decisão, por meio da sua publicação no Diário Oficial do Município.

15 de agosto de 2018

**JOSE ANTONIO KHATTAR**  
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTOS DA JRT

### CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTOS DA 1ª CÂMARA DA JRT

*Sessão para realização dos julgamentos dos recursos de ofício e voluntário*  
A Presidência da Junta de Recursos Tributários, com base na competência anotada no artigo 20, III e V, da Lei Municipal 8.129/94, convoca os Srs. Relatores da 1ª Câmara e os Srs. Representantes Fiscais, para a reunião em caráter ordinário a se realizar, em primeira convocação, nos termos do seu Regimento Interno, no Palácio dos Jequitibás, localizado na Av. Anchieta, 200 - 8º andar - Sala 8, às 8H30MIN do dia 23/08/2018, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo:

**01) PROTOCOLO 2017/03/04789 Recorrente: ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL BASEL**

Advogada: Márcia Alves de Borja - OAB/SP nº176.765

Recurso Voluntário: Protocolado nº2017/03/11188

Tributo/Assunto: Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo - Não Incidência Tributária

Relator: José Renato Camilotti

**02) PROTOCOLO 2017/03/04790**

Recorrente: ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL BASEL

Advogada: Márcia Alves de Borja - OAB/SP nº176.765

Recurso Voluntário: Protocolado nº2017/03/11183

Tributo/Assunto: Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo - Não Incidência Tributária

Relator: José Renato Camilotti

**03) PROTOCOLO 2017/03/04793**

Recorrente: ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL BASEL

Advogada: Márcia Alves de Borja - OAB/SP nº176.765

Recurso Voluntário: Protocolado nº2017/03/11068

Tributo/Assunto: Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo - Não Incidência Tributária

Relatora: Flávia Rodrigues de Lima

**04) PROTOCOLO 2015/03/03208**

Recorrente: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPINAS - ACIC

Advogado: Luiz Henrique Boselli de Souza - OAB/SP nº163.542

Recurso Voluntário: Protocolado nº2016/03/05064

Tributo/Assunto: IPTU E TAXAS - ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

Relatora: Flávia Rodrigues de Lima

**05) PROTOCOLO 2015/03/03204**

Recorrente: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPINAS - ACIC

Advogado: Luiz Henrique Boselli de Souza - OAB/SP nº163.542

Recurso Voluntário: Protocolado nº2016/03/05063

Tributo/Assunto: IPTU E TAXAS - ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

Relator: Rodrigo de Abreu Gonzales

**06) PROTOCOLO 2016/03/04969**

Recorrente: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPINAS - ACIC

Advogado: Luiz Henrique Boselli de Souza - OAB/SP nº163.542

Recurso Voluntário: Protocolado nº2017/10/02465

Tributo/Assunto: IPTU E TAXAS - REVISÃO DO LANÇAMENTO E ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

Relator: Rodrigo de Abreu Gonzales

**07) PROTOCOLO 2015/03/03207**

Recorrente: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPINAS - ACIC

Advogado: Luiz Henrique Boselli de Souza - OAB/SP nº163.542

Recurso Voluntário: Protocolado nº2016/03/05062

Tributo/Assunto: IPTU E TAXAS - ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

Relatora: Alessandra Mayumi Noel Viola

**08) PROTOCOLO 2016/03/04965**

Recorrente: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPINAS - ACIC

Advogado: Luiz Henrique Boselli de Souza - OAB/SP nº163.542

Recurso Voluntário: Protocolado nº2017/10/02467

Tributo/Assunto: IPTU E TAXAS - REVISÃO DO LANÇAMENTO

Relatora: Alessandra Mayumi Noel Viola

OBSERVAÇÃO - Como previsto no Regimento Interno da JRT: a) os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima Sessão desta Câmara, independente de nova publicação de pauta (artigo 17, § 2º); b) a sustentação oral se dará conforme artigo 23 do Decreto nº11992/95.

**EDGAR VALVERDE**

Presidente Da Junta De Recursos Tributário

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

### DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

*Expediente despachado pelo Sr. Diretor*

Processo SEI nº: PMC.2018.00015033-28

Interessado: Jean Paul Amorim

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **DECIDO**

**que a repetição do indébito tributário no valor de 662,2522 UFIC's** referente aos recolhimentos em duplicidade do valor de R\$ 383,4115 UFIC's no exercício de 2015, 174,2727 UFIC's no exercício de 2016 e 104,5680 UFIC's no exercício de 2017, para o imóvel 3244.13.990039.00000, reconhecido nos termos da decisão do DRI publicada no DOM de 13/06/2018, será processada pela forma de compensação nos moldes dos artigos 42 a 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Processo SEI nº: PMC.2018.00023972-46

Interessado: ASSOCIAÇÃO PIERRE BONHOMME

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento de crédito apurado no valor de 643,5941 UFIC's**, referente ao recolhimento da(s) parcela(s) 05/11 do carnê de IPTU/Taxas lançado no exercício de 2018 - emissão 01/2018 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3421.53.23.0001.01001, não considerado no momento do recálculo deste exercício em 06/2018, lançado para o mesmo imóvel, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao DRI para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 15 de agosto de 2018

**MARCOS ALEXIO PASSOS DE ALMEIDA**  
Diretor DCCA

### DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

SEI: 2018.00024225-34

Interessado: Alvaro Tasso

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/200, e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento de crédito apurado no valor de 218,6132 UFIC's**, referente ao recolhimento da(s) parcela(s) nº 06, emissão 01/2018 (cancelado por recálculo), do código 3441.63.66.0224,01001, não considerado no momento do recálculo deste exercício, utilizando o valor na reemissão de 06/2018, lançada para o mesmo imóvel, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao DRI para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

SEI: 2018.00024261-06

Interessado: Maria Luz Gonzales Ferreira

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/200, e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento de crédito apurado no valor de 87,1203 UFIC's**, referente ao recolhimento da(s) parcela(s) nº 05, emissão 01/2018 (cancelado por recálculo), do código 3421.21.13.0215,01001, não considerado no momento do recálculo deste exercício, utilizando o valor na reemissão de 06/2018, lançada para o mesmo imóvel, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao DRI para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 15 de agosto de 2018

**LUCAS SILVA CUNHA**  
COORDENADOR

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

### NOTIFICAÇÃO FISCAL

PROTOCOLADO nº 2016/03/11524

AUTUADO: OLÍMPIO MEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 19.821.513/0001-91

ASSUNTO: Lançamentos de ITBI

Notifica-se o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/2007, dos lançamentos dos Autos de Infração e de Imposição de Multa - AIIM de ITBI nºs 001910/2018 e 001912/2018 abaixo descritos. O contribuinte fica notificado da obrigação de pagar o presente imposto ou impugná-lo, no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, conforme artigo 34, caput, da mesma lei. Na hipótese de opção pelo pagamento, o autuado deve, munido desta notificação, requerer o boleto correspondente através dos seguintes canais de atendimento: a) comparecimento em um dos postos do Atendimento Porta Aberta (veja no site: www.campinas.sp.gov.br/porta-aberta os locais e horários de atendimento); b) Através do Serviço de Atendimento ao Contribuinte - SAC pelo telefone (19) 3755-6000 ou pelo endereço eletrônico: [sac@campinas.sp.gov.br](mailto:sac@campinas.sp.gov.br).

Para impugnar o AIIM lançado, o autuado deve protocolar, individualmente por AIIM, no Atendimento do DRI no Porta Aberta, no térreo do Paço Municipal, requerimento devidamente instruído e fundamentado com as provas do alegado. Identificar na petição o protocolado do AIIM impugnado e o correspondente número do AIIM.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**IMPOSTO:** Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 1º, 2º, caput, 7º, inciso I; 9º; 12 e 14, alínea "g"

**JUROS:** Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21, inciso I

**MULTA:** Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21, inciso II

**AIIM 001910/2018 (protocolado nº 2018/03/05144)**

Constituição do crédito tributário do ITBI relativo a integralização do imóvel de código cartográfico nº 3263.22.39.0297.04035 ao patrimônio da empresa **OLÍMPIO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA** pelos sócios: **LUISSROBERTO OLÍMPIO** e **SOLANGE APARECIDA MAFUD OLÍMPIO**, conforme instrumento particular de

contrato de constituição da sociedade datado de 31/12/2014, face o **não atendimento da condição resolutória** estabelecida na decisão da diretoria do DRI publicada no Diário Oficial do Município em 22/09/2016, através do protocolado nº 2016/03/11524, haja vista que constatada a preponderância de atividades imobiliárias nos três anos seguintes à aquisição do imóvel nos termos do artigo 6º, § 1º e § 3º da Lei Municipal nº 12.391/2005.

Data do fato gerador: 31/12/2014

Base de Cálculo: R\$ 159.886,25

Valor do Imposto em 14/08/2018: R\$ 5.848,99

**AIIM 001912/2018 (protocolado nº 2018/03/05146)**

Constituição do crédito tributário do ITBI relativo a integralização do imóvel de código cartográfico nº 3263.22.39.0001.02003 ao patrimônio da empresa **OLÍMPIO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA** pelos sócios: **LUISE ROBERTO OLÍMPIO e SOLANGE APARECIDA MAFUD OLÍMPIO**, conforme instrumento particular de contrato de constituição da sociedade datado de 31/12/2014, face o **não atendimento da condição resolutória** estabelecida na decisão da diretoria do DRI publicada no Diário Oficial do Município em 22/09/2016, através do protocolado nº 2016/03/11524, haja vista que constatada a preponderância de atividades imobiliárias nos três anos seguintes à aquisição do imóvel nos termos do artigo 6º, § 1º e § 3º da Lei Municipal nº 12.391/2005.

Data do fato gerador: 31/12/2014

Base de Cálculo: R\$ 385.400,00

Valor do Imposto em 14/08/2018: R\$ 14.098,75

Campinas, 15 de agosto de 2018

**SERGIO EDUARDO POZZEBON**  
AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
**TRIBUTÁRIO**

**Protocolo: PMC.2017.00040150-49**

**Interessado: CSADA - PF/SMAJ**

**Imóvel: 3412.64.16.0666.38001**

**Assunto: Cancelamento de lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias**

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **determino o cancelamento dos lançamentos de Taxas Imobiliárias** do imóvel codificado sob cartográfico nº **3412.64.16.0666.38001**, em face da **ausência de individualização do imóvel a consequente falta de pressuposto material necessário para legitimar a exação**, conforme matrícula nº 74.999 oriunda do 2º CRI de Campinas - SP e Parecer Eletrônico nº 0870430, consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 6.355/1990, e alterações. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 14 de agosto de 2018

**MARLON DE SOUSA**

AFTM - Diretor do DRI/SMF - Matrícula 108.674-0

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
**TRIBUTÁRIO**

**Protocolo: PMC.2017.00046652-56**

**Interessado: CSCA PF SMAJ**

**Cartográfico: 3441.53.79.0127.01001**

**Assunto: Cancelamento de lançamentos de IPTU**

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **determino o cancelamento dos lançamentos de IPTU dos exercícios fiscais de 1991 a 1996 e de 2015, 2016 e 2017**, para o imóvel **3441.53.79.0127.01001**, consubstanciado nos termos do art. 150, VI, alínea 'a', da CF/1988, conforme Parecer Fiscal nº 0886185. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 14 de agosto de 2018

**MARLON DE SOUSA**

AFTM - Diretor do DRI/SMF - Matrícula 108.674-0

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM**

**COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA**

*Edital de Notificação*

Fica NOTIFICADO o Sujeito Passivo, na condição de Responsável Tributário, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, incidente sobre os Serviços de Construção Civil e congêneres, apurado a partir do protocolo abaixo identificado, com fundamento na Legislação Tributária Municipal pertinente e suas alterações, especialmente o art. 2º - subitens 7.02, 7.04 e 7.05 - da Lista de Serviços, art. 14 - incisos II e V, art. 22 e art. 27 - incisos I e II, todos da Lei Municipal nº 12.392/2005, e a Resolução SMF nº 001/2016. Pode o Responsável Tributário efetuar o pagamento, o parcelamento, ou apresentar impugnação, nos termos da legislação tributária municipal, especialmente o art. 30 da Lei Municipal nº 12.392/2005 e art. 34 da Lei Municipal nº 13.104/2007, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data em que se considera efetuada a notificação conforme art. 22 - inciso III da Lei Municipal nº 13.104/2007.

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	NÚMERO DA GUIA	NÚMERO DO PROTOCOLO	CÓDIGO CARTOGRÁFICO	SUJEITO PASSIVO	TIPO LOGR	ENDEREÇO DA OBRA	Nº	SERVIÇO	ÁREA TRI-BUTADA	FATO GERADOR	VALORES EM R\$
	030015/2018	1960/0/16422	3414.31.59.0010.01001	RENATO MARTINUZZO	RUA	DOUTOR CANDIDO GOMIDE JARDIM GUANABARA 13073200	213	Construção	79,30	24/04/2013	R\$ 2.799,50
	030016/2018	2009/11/17927	3422.54.76.0001.00000	VESCAM EMPREENDIMEN-TOS IMOBILIARIOS LTDA	AVENIDA	OSWALDO VON ZUBEN COND. VILLAGIO MARTINA FRANCA BAIRRO DAS PALMEIRAS 13092582	1621	Construção	2.936,00	25/11/2016	R\$ 102.711,97
3811026	030018/2018	2013/11/5871	3432.31.59.0141.00000	PARTIFIB PROJETOS IMOBILIARIOS AMOREIRAS LTDA	AVENIDA	DAS AMOREIRAS PARQUE ITÁLIA 13036225	633	Construção	9.157,46	21/12/2017	R\$ 260.424,07
3811026	030019/2018	2013/11/5871	3432.31.59.0141.00000	PARTIFIB PROJETOS IMOBILIARIOS AMOREIRAS LTDA	AVENIDA	DAS AMOREIRAS CONDOMINIO UP LIVING PARQUE ITÁLIA 13036225	633	Construção	10.869,31	21/12/2017	R\$ 325.657,83
4272919	030020/2018	2015/11/12395	3214.11.37.0001.01028	MARCELO COELHO	ESTRADA	DA RHODIA CASA 28 VILA HOLLANDIA 13085000	7700	Construção	472,72	19/06/2018	R\$ 25.638,86
4272919	030021/2018	2015/11/12395	3214.11.37.0001.01028	MARCELO COELHO	ESTRADA	DA RHODIA CASA 28 - (REF. CONSTRUCAO AREA DEMOLIDADA) VILA HOLLÂNDIA 13085000	7700	Construção	56,44	10/01/2017	R\$ 1.314,38
4272919	030022/2018	2015/11/12395	3214.11.37.0001.01028	MARCELO COELHO	ESTRADA	DA RHODIA CASA 28 (REF. DEMOLICAO) VILA HOLLÂNDIA 13085000	7700	Demolição	56,44	24/05/2018	R\$ 306,11

Campinas, 15 de agosto de 2018

**GIORGIO VENA CURATOLO**  
AFTM - CSFM/DRM/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS***Certidão de Inteiro Teor***Protocolo nº: 2018/10/28928****Interessado: Condomínio Edifício Vox Residencial****Assunto: Certidão de Inteiro Teor de Processo Administrativo**

Com base nos elementos do protocolado e de acordo com o disposto nos artigos 2º ao 5º do Decreto nº 18.050/2013, acolho a manifestação à fl. 17 e **indefiro** o pedido de certidão de inteiro teor para fornecimento de cópia do protocolo administrativo nº 2012/11/14830, por não ter sido anexada cópia do Estatuto ou da Convenção de Condomínio para comprovar os poderes para outorga de procuração, nos termos do art. 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 18.050/2013.

Campinas, 14 de agosto de 2018

**SARHA C. D. DOS REIS ALMEIDA RENZO**

Diretora do Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM/SMF

**SECRETARIA DE HABITAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO**

**PROCESSO SEI SEHAB - 2018.000.28357-91 - Interessado: CSPS-Coordenadoria Setorial de Planejamento Social - Assunto: análise de concessão de auxílio moradia emergencial - ocorrência de danos e prejuízos em moradia atingida por incêndio em barracão vizinho - NR Alto do Jardim Ipaussurama**

**DESPACHO:** Considerando a manifestação do Sr. Diretor de Departamento - Despacho SEHAB-AF 0869187 e, considerando tratar-se de moradia atingida pelo incêndio ocorrido no barracão da fábrica de colchões e localizada em área lindeira e confrontante e construída junto à parede do referido barracão e, de imóvel situado em área de ocupação irregular contígua ao Núcleo Residencial Altos do Ipaussurama, cujo perímetro encontra-se na área de domínio do DER/Secretaria de Estado de Logística e Transportes que implementou a construção da Rodovia dos Bandeirantes, e ainda, encontrando-se em processo de análise e diagnóstico visando regularização fundiária através do Protocolo 2004/30/00407 e outros procedimentos e, por fim, considerando a vulnerabilidade social da família, conforme manifestação do Sr. Coordenador da CSPS - Despacho 0316981, **RATIFICO** a inclusão de Kellen Cristian Fernandes Pereira, inserida no lote 129 e inscrita no MF/CPF sob o nº 022.970.903-66 no Programa Auxílio Moradia Emergencial, nos termos da Lei 13.197/2007 e alterações dadas pela Lei 13.784/2010, com concessão temporária do benefício, retroativo a agosto de 2017, sujeito a desligamento e suspensão do pagamento do subsídio logo após ressarcidos os danos à moradia.

**1. Publique-se**

2. À Assessoria Técnico-Financeira para conhecimento e posterior remessa à SEHAB/CEHAP para ciência e pela Coordenadoria de Habitação Noroeste para monitorar a demolição do imóvel danificado com risco de desabamento e comunicar SEHAB-AF, A/C do Sr. José Cesar, para introdução de dados respectivos no Sistema Auxílio-Moradia, remetendo-se posteriormente à SEHAB/CSPS - para acompanhamento no que couber.

3. Convocar, por edital e por via telefônica, a beneficiária para receber esclarecimentos sobre a temporalidade da concessão do benefício até a indenização por danos e prejuízos à sua moradia pela empresa responsável Fábrica de Colchões Quixadá, e para tanto, deverá ser orientada para recorrer à Defensoria Pública, por apresentar vulnerabilidade socio-econômica.

4. Notificar a empresa Colchões Quixadá Indústria e Comércio de Colchões Ltda., inscrita no MF/CNPJ sob o nº 54.559.604/0001-00, sediada na Rua Dr. Lauro de Souza Lima, 777, Jardim Ipaussurama, Campinas, para dar ciência da necessidade de ressarcir o Município dos valores dispendidos, a título de auxílio moradia emergencial, no período iniciado em agosto/2017 até a data a ser apurada, por ocasião da indenização à beneficiária pelos danos materiais sofridos em sua moradia.

Campinas, 14 de agosto de 2018

**SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO**

Secretário Municipal de Habitação e Diretor-presidente da COHAB

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

**SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO****DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO**

Compareça os interessados abaixo relacionados, no 18º andar, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para ciência das informações contidas nos referidos protocolados, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

**Prazo de 30 (TRINTA) dias:****Setor Conversão Banco de Dados**

Prot. 2018/10/26601 - Luiz Martinion Ferreira

**Setor de Zoneamento**

Prot. 2018/11/10268 - Guilherme Moura Rossi de Andrade

**Setor de Certidão**

Prot. 2018/10/29722 - Daniela Cristina da Silva

Prot. 2018/10/29589 - Nelson Magro de Andrade Filho

Prot. 2018/10/29590 - Antonio Rodrigues Vieira

Prot. 2018/10/29591 - Luk Cho Him

Prot. 2018/10/29468 - Jose Carlos Gomes Camargo

Prot. 2018/10/26058 - Condomínio Solar Itapua Edifício C. (anexado ao prot. 1966/0/23227)

**Prazo de 15 (QUINZE) dias:****Setor Cartografia**

Prot. 2018/10/21662 - Luzia Sebastiana Francisco

Prot. 2018/10/26914 - Luis Carlos de Oliveira

Prot. 1980/00/15886 - Carlos Roberto Panarelli

Prot. 1975/00/32309 - Yolanda Moraes Feijó

Prot. 1997/00/3744 - Reno Neppi Junior

Prot. 1995/00/34389 - Czeslau Lubomiro Barcrak

Prot. 2001/00/72910 - MCL Arquitetura LTDA

Prot. 1993/00/37598 - Arquidiocese de Campinas

Prot. 1986/00/14958 - José Felisbino Sobrinho

Prot. 1986/00/24317 - Carmen Selia Menezes Barbosa

Prot. 1981/00/11881 - Roberto Rodrigues de Souza

Prot. 1984/00/1014 - Alberto Baptista Marçós

Prot. 1980/00/35433 - Fernando Antonio Orselli Gragnani

Prot. 1979/00/29984 - Jose Felipe Alaité

Prot. 1979/00/3869 - Mario Narcizo Puggina

Prot. 1976/00/32011 - Ubaldo Torres de Araujo

Prot. 1976/00/21540 - Heraldo Canto Micheli

Prot. 1976/00/12790 - Flavio Jose Lopes de Azambuja

Prot. 1964/00/23700 - Moacir Bargaroli

Prot. 2006/11/5174 - Jaime Gomes

Prot. 2014/11/12084 - Emerson Luiz Bonifácio

Prot. 2000/00/56356 - Eugênio Cleber Moreno

Prot. 1995/00/29792 - Donizete Batista Martins

Prot. 1993/00/52393 - Dirce Toledo de Souza

Prot. 1993/00/50299 - Ramiro de Jesus Gala

Prot. 1975/00/19304 - Roberto Lima do Amaral Botelho

Prot. 1975/00/13984 - Mario Narcizo Puggina

Prot. 1975/00/12791 - João Marden Gomes

Prot. 1975/00/5142 - Miguel Gilberto Pascoal

Prot. 1975/00/1544 - Construtora S. B. Mendes LTDA

Prot. 1974/00/34251 - Raul Fernando Centellas Tápia

Prot. 1974/00/22264 - Luiz Carlos da Silva Mendes

Prot. 1974/00/13070 - Mario Giannini Filho

Prot. 1974/00/6641 - Caio Lago Cortes de Campos

Prot. 1974/00/3924 - Caio Lago Cortes de Campos

Prot. 1973/00/35277 - Paulo Silva Pinheiro

Prot. 1973/00/32811 - Tabarany Gustavo de Faria

Prot. 1973/00/6164 - Goitamar Barbosa Vilella

Prot. 1967/00/37389 - José Reynaldo de Mello

Prot. 1966/00/14480 - José Alves Luz

Prot. 1964/00/38114 - Antonio Della Negra

Prot. 1959/00/28968 - Eugênio Luchini

Prot. 1958/00/2682 - Antonio Moises

Prot. 1957/00/8932 - Antonio Mancin

**Setor de Certidão**

Prot. 2018/10/21503 - Antonio Carlos Alves

Prot. 2018/10/21507 - Rejane Cury de Almeida Forti

Prot. 2018/10/21504 - Jose Haroldo Monteiro Viegas

Prot. 2018/10/21792 - Americo Jacinto Gomes de França

Prot. 2018/10/22259 - Jose Mauro Coelho

Prot. 2018/10/22260 - Andresa Sin Singer Magaldi

Prot. 2018/10/22470 - Cleber Augusto de Souza

Prot. 2018/10/2527 - Milton Rossi Fernandes

Prot. 2018/10/22768 - Leonico Messias

Prot. 2018/10/23229 - Carlos Facchina

Prot. 2018/10/1868 - Luiz Martinion Ferreira

Prot. 2018/10/24442 - Juventino Aparecido Pereira

Prot. 2018/10/24445 - Igreja Messianica Mundial do Brasil

Prot. 2018/10/25357 - Gabriel Ribejro Nascimento

**ROVER JOSÉ RONDINELLI RIBEIRO**

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

**SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO****DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

Solicitamos dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, que entrem em contato através do telefone 2116 - 0240 para o agendamento do seu comparecimento junto ao respectivo Departamento, para tratar de assunto relacionado a sua solicitação, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

**Prazo de 30 (TRINTA) Dias:**

Prot. 2010/11/16775 - SuperFrio Armazens Gerais LTDA

**CAROLINA BARACAT N. LAZINHO**

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

**DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

COM BASE NO DECRETO 18.050/213, **DEFIRO** O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, DO PROTOCOLO Nº16/18/0244

PROT.18/10/28413 JOSÉ ROBERTO R. SOARES

**EMITIDO ALVARÁ DE EXECUÇÃO PELA LC Nº110/15 - ARI/SEMURB ON-LINE**

PROT.18/99/565 ANNA PAULA J. PILHALARME - PROT.18/99/581 ALEXSANDRO DA SILVA

**TORNAR SEM EFEITO O CANCELAMENTO DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO Nº 211/2015 PUBLICADO****NO D.O.M. EM 04/07/18**

PROT.14/11/21531 ROGÉRIO B. BIANCHI

**FICA CANCELADO ALVARÁ DE EXECUÇÃO Nº 1795/2009 E RESPECTIVO PROJETO APROVADO EM FACE DO TEMPO DECORRIDO POR DESINTERESSE E CADUCIDADE NOS TERMOS DOS ARTS. 16 E 35 DA LEI COMPLEMENTAR 09/2003**

PROT.02/00/05729 CENTRO DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES DE CAMPINAS

**DEFERIDOS**

PROT.18/11/10380 ROGÉRIO B. BIANCHI - PROT.18/11/708 JORGE ISSA - PROT.17/11/1647 GUSTAVO A. TORETTI - PROT.18/11/6970 TIAGO CUNHA CARVALHO - PROT.17/11/13442 ALEXANDRE P. DA SILVA - PROT.16/11/16490 PEDRO RODNEI TRABUCO - PROT.16/11/10862 GUSTAVO T. FARAH - PROT.17/11/1136 MARTINHA O. DOS SANTOS - PROT.18/11/6338 LETICIA C. DE OLIVEIRA

**DEFERIDOS ON-LINE**

PROT.18/99/457 PAULO CESAR BERTI JUNIOR - PROT.18/99/241 RONALDO FERNANDES DA SILVA - PROT.18/99/541 MARIA LECTICIA PAIVA VIEIRA - PROT.18/99/437 CARLOS TAKESHI SEKI - PROT.18/99/234 CARLOS ANDRÉ MENDES GARGANTINI - PROT.18/99/548 LUIZ ALBERTO FACHINI DE OLIVEIRA - PROT.18/99/476 DORVALINA GRELLA DA SILVA

**INDEFERIDOS**

PROT.17/11/5663 JOSÉ DOS REIS ROSA

**INDEFERIDOS ON-LINE**

PROT.18/99/005 ANA AMALIA F. TRIGO BIANCHESSI - PROT.17/99/851 MARCIA M. HARADA HAGUIWARA - PROT.18/99/003 ENRIQUE MILUZZI ORTEGA - PROT.18/99/014 SIMONE MARIA C. FOGAGNOLI TOSELLO - PROT.18/99/006 MARISA SIGRIST - PROT.17/99/171 TEREZINHA MARIA ARAUJO AZEVEDO - PROT.18/99/63 GABRIEL PRADO MORAIS FONSECA - PROT.18/99/106 TACIANE LUCY H. BOTELHO - PROT.18/99/137 ARISTIDES MANOEL BRAGHETO - PROT.18/99/138 ARISTIDES MANOEL BRAGHETO - PROT.18/99/149 ARMANDO PONEZI - PROT.18/99/150 RAFAEL SORAGGI PAGOTTO - PROT.18/99/159 ALEXANDRE DE PAULA ALMEIDA - PROT.18/99/163 JOÃO ADALBERTO CORDEIRO - PROT.17/99/459 CHEN WAI XIONG - PROT.16/99/519 JAIR FELIPPE FILHO - PROT.17/99/447 THAMYRIS VASSALO SAMBINELLI - PROT.17/99/442 LUIZ AFONSO MENKE - PROT.17/99/761 REVIVA - CONDOMÍNIO 3 - PROT.17/99/783 ANDRÉ PEREIRA DE SOUZA - PROT.17/99/489 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ORQUÍDEAS - PROT.17/99/65 MARCIA TERESINHA STEFANO CARMONA - PROT.18/99/003 ENRIQUE MILUZZI ORTEGA - PROT.17/99/526 FLAVIO LUIZ MELLI

**FACE AO TEMPO DECORRIDO, INDEFIRO** COM BASE NO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº09/2003. PARA CONTINUAÇÃO DA ANÁLISE DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO PLEITEADA, DEVERÁ SER PROTOCOLIZADO NOVO PEDIDO JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº18.757/2015 EM ATENDIMENTO À ORDEM DE SERVIÇO SEMURB Nº03/2015 E 01/2016.

PROT.17/99/798 REJANE RIBEIRO RAMIRES - PROT.17/99/811 DIEGO CARRARO - PROT.17/99/850 LEO LUIS DE MORAES M. DAS CHAGAS - PROT.17/99/854 MOSCAVIDE EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA

**SOLICITAÇÕES PENDENTES**

PROT.18/99/367 ANDRE FONSECA VELOSO - PROT.18/99/519 PEDRO STEVANATO - PROT.18/99/577 EVERTON RICARDO DE OLIVEIRA - PROT.18/99/557 CLAUDEMIR POSTAL - PROT.18/99/060 LAURA A. HUEB ROCHA - PROT.18/99/331 ELMA APARECIDA DE SOUZA FARIA - PROT.18/99/465 ANDRE LUIZ F. ZIMMERMAN - PROT.18/99/352 ANDERSON JOSE DE LIMA - PROT.18/99/676 JOSE VICENTE DENOFRIO JUNIOR - PROT.18/99/583 LUIS CRISTIANO PERES - PROT.17/99/584 EDE WESLEY MEDINA DE LIMA

**COMPAREÇAM OS INTERESSADOS**

PROT.18/11/1165 VALDIR AMADO JR - PROT.18/11/2827 LIVING CABREUVA EMP. IMOB. LTDA - PROT.18/11/8062 MAURÍCIO C. DE MORAIS - PROT.18/10/28934 REGIS EDUARDO P. CARREIRA - PROT.17/11/11965 EDUARDO A. MODENA - PROT.17/11/14322 CLAUDETE V. DOS SANTOS - PROT.18/11/10177 MRV ENGENHARIA E PART. LTDA - PROT.18/11/9870 LENYDE H.P. DOS SANTOS - PROT.17/11/16299 JULIO CESAR LACERDA - PROT.18/10/27392 FASCIATA EMPREEND. IMOB. LTDA - PROT.18/11/10300 JOSÉ A. CEOLIN - PROT.18/11/6350 MARISA VELOZO GONTIJO - PROT.18/11/7471 LAIS C. FONTANA FERRAZ - PROT.18/11/6183 GILSON A. DE SOUZA - PROT.18/11/6623 ROBSON L. MATUO - PROT.18/11/10117 VICTOR SOARES CRUZ - PROT.18/11/9808 MARIA G. FARINACCIO LOTRÁRIO - PROT.18/11/9976 MARIA AP.G. DUCATTI

**CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS**

PROT.18/11/10031 LAUDENIR A. APOLONI

Campinas, 15 de agosto de 2018

**ENGª SONIA MARIA DE PAULA BARRENHA**  
DIRETORA DEPTº DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

ACOLHO O PEDIDO DE REANÁLISE SOLICITADO ÀS FLS. 244 À 252.

PROT.16/11/0620 CENTRO DE ONCOLOGIA DE CAMPINAS

**TERMO DE RETIFICAÇÃO:**

ONDE SE LÊ: RUA MAÑOEL THOMAZ, 27, NO AUTO DE EMBARGO Nº 0752 E INTIMAÇÃO Nº 19818, LEIA-SE: R. AFONSO CARLOS DO AMARAL, 26  
PROT.17/156/9346 ANTONIO LUIZ DO PRADO NETO

FICA LEVANTADO O AUTO DE EMBARGO Nº 0514, SANÇÃO ESTA IMPOSTA À OBRA SITO A AV. MARECHAL RONDON, 2044 - 7º, APTO. 74, JD EULINA.  
PROT.18/11/8517 DIEGO NAVARRO E PAIVA

FICA LEVANTADO O AUTO DE EMBARGO Nº 05492 (ANEXADO À FL.06 DO PROT. 16/156/5895, SANÇÃO ESTA IMPOSTA À OBRA SITO A R. LUIZ DALINCOURT, 115, JD PROENÇA.  
PROT.16/156/5895 CENTRO DE APOIO ART. PEDAGÓGICO LTDA ME

**INDEFERIDOS**

PROT.18/11/8108 GLÁUCIA CAETANO - PROT.18/11/15089 MÁRCIO DE CAMPOS BUENO - PROT.18/10/20365 JOSÉ DE S. LEAL - PROT.18/11/7640 NDG ALIMENTOS LTDA ME - PROT.18/10/22220 P.W. SALHAB EPP - PROT.14/11/4162 EDUARDO DE O. FRARI ME - PROT.18/11/7948 NOJA POWER SWITCHGEAR DO BRASIL - PROT.14/11/21995 STAR ACADEMY GINÁSTICA - PROT.18/11/7626 YONG JIAN ZHOU - PROT.18/11/7947 HIPERVENIDAS DISTR. DE BEBIDAS LTDA - PROT.18/11/6289 SEVERIANO W. MATOS DE BRITO - PROT.18/11/8089 FLÁVIO ALB SILVANI EQUIPAMENTOS - PROT.18/11/6903 CLARO S/A - PROT.18/11/3139 OLIVEIRA & OLIVEIRA COM. PROD.ALIMENT. LTDA - PROT.18/11/8047 ERIVALDO M. DA SILVA - PROT.18/11/9607 PRO QUALITY RESTAURANTE EIRELI - PROT.13/11/19281 RENATA C. CARVALHO - PROT.18/11/6231 MARIA R. DE TAVARES DA SILVA - PROT.18/11/6905 TARCILA DA SILVA - PROT.18/11/7776 VIVAN FERREIRA - PROT.18/10/19473 REGINA T.T. MARTELLI

**COMPAREÇA O INTERESSADO, À AV ANCHIETA Nº200, 2º ANDAR, GUICHÊ DE ATENDIMENTO - SEPLURB, PARA TOMAR CIÊNCIA.**

**PRAZO DE 10 DIAS**

PROT.17/156/7399 ALEX SANDRO ROBERTO DA SILVA - AIM Nº 5831

**COMPAREÇAM OS INTERESSADOS**

PROT.18/11/5459 AUTO POSTO M.A.M.P. LTDA - PROT.17/11/16876 LETICIA S. DE JESUS - PROT.18/11/8783 ESPAÇO CINTRINO LTDA ME - PROT.18/11/10285 SECRETARIA MUN. DE ESPORTES E LAZER - PROT.18/11/10229 VITÓRIA CAMPINAS EMPREEND. IMOB. E PARTIC. SPE LTDA - PROT.18/11/5229 JOSÉ DE SOUZA LEAL - PROT.18/11/2266 LUCAS C. DE CARVALHO - PROT.18/10/29877 E PROT.18/10/29878 ADOLPHO C. MAURUS

**CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS**

PROT.18/11/5765 FERNANDO SARTI

**CONCEDIDO PRAZO DE 180 DIAS**

PROT.18/10/29186 COND. EDIFÍCIO CARAIÁS

Campinas, 15 de agosto de 2018

**ENGº MOACIR J M MARTINS**  
DIRETOR DEPTº DE CONTROLE URBANO

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

**COMUNICADO EGDS - PROGRAMAÇÃO**

*A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor apresenta programação para Agosto e Setembro*

**Palestras**

**Ciclo Ampliando Horizontes - "Prevenção ao Suicídio: Perdas e Luto"**

**Objetivo:**

Esclarecer e orientar sobre mitos referentes ao suicídio, sinais emitidos por pessoas em risco de se matar e ações adequadas para com essas pessoas;

Esclarecer e orientar sobre preconceitos, estigmas e como agir com pessoas que sobreviveram as tentativas de suicídios e seus familiares, bem como com familiares de pessoas que morreram por suicídios.

Esclarecer e orientar profissionais que lidam com pessoas sobreviventes ou em risco de suicídio.

**Conteúdo Programático:**

Conceito

Processos autodestrutivos

Estatísticas

Mitos & Verdades

Sinais Verbais

Sinais Corporais

Tipos de Suicídio

Riscos

Tipo de Morte e Luto

Manejo Terapêutico

Prevenção e Pós-venção

**Consultora:**

Profa. Dra. Elaine Gomes dos Reis Alves, Ph.D.

Psicóloga, Docente e Pesquisadora; Pós-Doutorado pelo Instituto de Psicologia USP - Tema: Emergências e Desastres; Doutorado pelo Instituto de Psicologia USP - Tema: Perdas, Morte e Luto; Mestre pela FOCUS - Tema: Bioética; Certificada em Gestão de Risco de Desastre pela OIT/ONU (Turim, Itália); Autora de dois livros; Fundadora da Prestar Cuidados em Psicologia; Membro do Laboratório de Estudos sobre a Morte - LEM-IPUSP; Membro do Centro de Pesquisas em Desastres da USP - CEPED-USP.

**Data:** 29 de Agosto

**Horário:** Das 9h as 11h.

**Público alvo:** Servidores Públicos Municipais, prioritariamente aqueles que atuam na Saúde, Assistência, Educação.

**Local:** Salão Vermelho - Paço Municipal

**Palestra**

**Desafios Atuais dos Direitos Humanos: da construção ao Questionamento.**

*(Aula Magna do curso "Noções em Direitos Humanos e Cultura de Paz")*

**Conteúdo:** As atividades cotidianas e rotineiras dos serviços públicos tem exigido do Servidor Público Municipal não só o conhecimento específico de suas funções, como a visão geral do conjunto de ações possíveis para sua realização pessoal no serviço ao Cidadão. O Servidor Público é desafiado constantemente na defesa e promoção dos Direitos Humanos na perspectiva de uma Cultura de Paz. Trata-se de um convite para a apresentação da contextualização histórica dos Direitos Humanos e Cultura de Paz e para a reflexão sobre o papel do servidor público neste contexto.

**Palestrante:** Prof. Dr. Luís Renato Vedovato

**Data:** 04/09

**Horário:** 9h as 12h

**Público Alvo:** Servidores Públicos Municipais de Campinas.

**Local:** Plenário da Câmara Municipal de Campinas

**Cursos**

**Gestão de Pessoal: Práticas Administrativas**

**Conteúdo:** Avaliação de Estágio Probatório / Descrição de Cargos / Concursos / Liderança / Saúde e Segurança do Trabalho / Processo de Licitação e Compras / Processos Disciplinares / Rotinas Administrativas do DARH / Saúde Ocupacional e Perícia Médica / Promoção a Saúde e Relações do Trabalho / A Missão do Administrador Instrutores: Airton Aparecido Salvador, Aline Perez Vieira, Amanda Bicudo Pocianna, Andrea Dias Tavares Momente, Cosmo José Alves, Elizabete Filipini, Gisleine Darzan Lupi, Gustavo de Freitas Correa, Juliana de Cássia Miorin, Leandro Lima Romanini, Liliana Vala Zoldan, Osmar Lopes Júnior, Reginaldo da Silva Spessi, Vanderlei de Lima Lages.

**Público Alvo:** Exclusivamente para Gestores ou Servidores que atuam no RH da Secretaria de sua lotação.

**Datas:** 23 e 30 de agosto, 6, 13, 27 de setembro, 4, 11, 18, 25 de outubro, 1, 8 de novembro (quintas-feiras)

**Horário:** 8h30 as 11h30

**Carga Horária:** 33 horas (11 aulas)

**Local:** a definir.

**Noções Básicas de Direito para Servidores - Aspectos Práticos**

**Conteúdo:** Novos Rumos da Administração Pública; Princípios Constitucionais da Administração Pública; Princípios de Direito Administrativo; Estado, Governo e Administração Pública; Organização Administrativa - Órgãos, Cargos, e Agentes Públicos; Atos Administrativos; Poderes Administrativos; Serviços Públicos e Bens Públicos; Responsabilidade Civil; Direito Financeiro e Tributário; Lei de Responsabilidade Fiscal; Licitação; Contratos Administrativos; Repasses ao Terceiro Setor; Processo Disciplinar; Crimes contra a Administração Pública; Improbidade Administrativa.

**Instrutores:** Advogados e Procuradores do Município

**Datas:** 28 e 30 de agosto, 4, 11, 13, 18, 25, 27 de setembro, 2, 9, 16, 23, 25, 30 de outubro, 6, 8, 13, 22, 27, 29 de novembro e 4 de dezembro

**Horário:** 8h30 as 12h00

**Carga Horária:** 73 horas e 30 minutos (22 encontros)

**Local:** Plenarinho da Câmara Municipal de Campinas - Av. Engº Roberto Mange, 66 - Bairro Ponte Preta

**Política e Gestão Ambiental Municipal**

**Conteúdo:** Questão Ambiental e o Desenvolvimento Sustentável dos Municípios Brasileiros / Direito, Legislação e Política Ambiental / Campinas e o Meio Ambiente / Gestão Pública Ambiental / Licenciamento Ambiental / Fiscalização Ambiental / Geoprocessamento na Gestão Pública Ambiental / Fundo Ambiental Municipal / Reportes a Organismos Externos e Avaliação de Desempenho Ambiental / Espaços especialmente protegidos / Educação Ambiental / Conservação da Fauna e Flora

**Instrutores:** Andréa Cristina de Oliveira Struchel, Angela da Cruz Guirã, Camila Torres, Cezar Capacle, Dominique Missio de Faria, Guilherme Theodoro de Lima, Gustavo Fabricio D Estefano, Heloisa Fava Fagundes, José Carlos Borges Aguiar da Silva, Luiz Gustavo Merlo, Paulo Anselmo Nunes Felipe, Ricardo Casetta, Rogério Menezes de Mello, Sabrina Martins, Sueli Thomaziello, Sylvania Regina D Teixeira.

**Datas:** 12, 19, 26 de setembro, 3, 10, 17, 24, 31 de outubro, 7, 14, 21, 28 de novembro e 5 de dezembro

**Horário:** 9 h as 12h

**Carga Horária:** 39 horas

**Local:** Plenarinho da Câmara Municipal de Campinas - Av. Engº Roberto Mange, 66 - Bairro Ponte Preta

**Noções em Direitos Humanos e Cultura de Paz.**

**Conteúdo:** Introdução aos Direitos Humanos / Direitos Humanos e a Convivência e Inclusão da Pessoa com Deficiência / Direitos Humanos e a Prevenção ao Uso de Drogas / Direitos Humanos para a Juventude / Direitos Humanos e a População LGBT / Direitos Humanos e a População Idosa / Direitos Humanos e a Promoção da Igualdade Racial / Direitos Humanos nas Políticas para as Mulheres / Direitos Humanos e as Pessoas em Situação de Rua

**Instrutores:** Fábio H. F. Custódio, Paulo Renato Alves Guimarães, Sílvia Oliveira Santos Cazevane, Felipe Gonçalves da Silva, Bárbara Dalcanale Meneses e Valdirene Santos, Anderson Gonçalves, Jacqueline Damázio Armando e Elisângela Nunes de Oliveira, Elza Frattini Montali, William Azevedo de Souza.

**Datas:** 4, 11, 18, e 25/9, 2, 9, 16, 23 e 30/10, 6 e 13/11.

**Horário:** 8h30 às 12 h

**Carga Horária:** 38h30m

**Local:** Auditório do CEPROCAMP (Exceção aula inaugural - Plenário da Câmara Municipal de Campinas).

**Exercícios Sistemáticos**

**Conteúdo:** Explicação teórica do método e dos conceitos envolvidos: campo morfogenético, pensamento sistêmico, representação, espelhamento. Sob orientação do facilitador, realização de exercícios em duplas e trios, para percepção da formação do campo e da arte de representação e espelhamento.

**Instrutores:** Marcelo L. Campos, Marisa Córdoba Amarantes e Renata Piras de Guglielmo.

**Data:** 30/08

**Horário:** 9h as 11 h.

**Carga Horária:** 2horas

**Local:** SESI Amoreiras

**Atenção:** Os cursos acontecem nos locais indicados, estamos em mudança de endereço, portanto, não mais serão realizados na Avenida Aquidabã, 505.

**Inscrições:** <https://cursossegds.campinas.sp.gov.br>

**Informações:** 19 3235-2226

**E-mail:** [egds.secretaria@campinas.sp.gov.br](mailto:egds.secretaria@campinas.sp.gov.br)

**Lembre-se da inscrição consciente:** após ter realizado sua inscrição, caso não possa participar, favor avisar a equipe da EGDS com dois dias de antecedência do início do curso, prazo necessário para que a vaga seja ofertada a outros servidores em lista de espera. Assim você também evitará bloqueios para futuras inscrições.

**Programação de Turmas Exclusivas (não abertas para inscrições):**

**Excelência no Atendimento ao Cidadão**

**Data:** 01/08 a 22/08

**Instrutoras:** Beatriz Fiad, Eliana Sundfeld e Gisleine Lupi

**Gestão Integrativa: DEVISA**

**Princípios da Administração Pública**

**Orientação a monitores de Estágio**

**Datas:** 13 e 27/08

**Instrutor:** Airton aparecido Salvador

**XI Curso de Formação de Agentes de Proteção e Defesa Civil**

**Data:** 17/08 a 26/10

**Instrutores:** Marisa Córdoba Amarantes, Eliana Sundfeld, Gisleine Lupi, Sidnei Furtado Fernandes, Deuziane Ribeiro, Valdéria Mota e outros.

**Comportamento Assertivo: Acerte o Alvo**

**Data:** 22/08

**Instrutora:** Eliana Sundfeld

**Excelência no Atendimento ao Cidadão**

**Data:** 05/09 a 26/09

**Instrutoras:** Beatriz Fiad, Eliana Sundfeld e Gisleine Lupi

**Comportamento Assertivo: Acerte o Alvo**

**Data:** 26/09

**Instrutora:** Eliana Sundfeld

**Excelência no Atendimento ao Cidadão**

**Data:** 03/10 a 24/10

**Instrutoras:** Beatriz Fiad, Eliana Sundfeld e Gisleine Lupi

**Comportamento Assertivo: Acerte o Alvo**

**Data:** 24/10

**Instrutora:** Eliana Sundfeld

**Excelência no Atendimento ao Cidadão**

**Data:** 07/11 a 28/11

**Instrutoras:** Beatriz Fiad, Eliana Sundfeld e Gisleine Lupi

**Comportamento Assertivo: Acerte o Alvo**

**Data:** 28/11

**Instrutora:** Eliana Sundfeld

**Coleta, Organização e análise de Dados Estatísticos e cartográficos - software Quantum Gis**

**Data:** 10, 11, 12 e 13/7; 3, 4, 5, 6 e 19/9.

**Instrutor:** Externo.

**Caso haja interesse em turmas fechadas(exclusivas para sua equipe), entrar em contato com a EGDS.**

**Informações:** 3235-2226/ 3235-2218

**E-mail:** [rh.egds@campinas.sp.gov.br](mailto:rh.egds@campinas.sp.gov.br)

Campinas, 13 de agosto de 2018

**MARISA CORDOBA AMARANTES**

Coordenadora da EGDS

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

## COMUNICADO EGDS - PROGRAMAÇÃO

A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor promove aula aberta A Secretaria Municipal de Recursos Humanos **convida** todos os servidores da Administração Pública Direta e Indireta para participarem da Aula Aberta sobre o tema "**Novos Rumos da Administração Pública no Brasil**", que iniciará a 15ª edição do curso "**Noções Básicas de Direito para Servidores Públicos - Aspectos Práticos**" promovido por esta secretaria através da Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor - EGDS.

**Data:** 28/08/2018 (terça-feira)

**Horário:** das 9h às 12h

**Local:** Plenário da Câmara Municipal de Campinas - Avenida Engenheiro Roberto Mange, 66 - Ponte Preta

**Palestrante:** Mariana Villela Juabre de Campos, Procuradora Municipal

**Inscreva-se através:** <https://cursossegds.campinas.sp.gov.br/>

**Informações:** (19) 3235-2226 ou 3235-2218

Campinas, 13 de agosto de 2018

**MARISA CORDOBA AMARANTES**

Coordenadora da EGDS

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

## COMUNICADOS

De acordo com o Decreto 17.962, de 13 de maio de 2013, a Junta Médica Oficial de Campinas comunica que exarou os seguintes pareceres:

Maria das Graças G. R. Santana, matrícula: 36820-2

Referente: aposentadoria por invalidez.

Conclusão: favorável a concessão. JMO: 245/18

Marcelo Cleber Postal, matrícula: 103422-7

Referente: isenção de imposto de renda.

Conclusão: favorável a concessão. JMO: 249/18

Ana Cristina Gambaro, matrícula: 103868-0

Referente: aposentadoria por invalidez.

Conclusão: favorável a concessão. JMO: 239/18

Claudia Lucia Trevisan, matrícula: 64321-1

Referente: aposentadoria por invalidez.

Conclusão: contrário a concessão. JMO: 223/18

Campinas, 15 de agosto de 2018

**JUNTA MÉDICA OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## PROTOCOLADO N.º 15/10/28.201 PG INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

**Despacho:**

A vista das informações e manifestações precedentes, além dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 221 a 224 e 225, aprovo, expressamente, o Plano de Trabalho apresentado, acostado às fls. 185 a 186, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e AUTORIZO:

1 - A prorrogação do Termo de Convênio celebrado entre o Município de Campinas e a Associação dos Procuradores Municipais de Campinas - APMC (Termo de Convênio n.º 172/16 - fls. 111 a 113), que tem por objeto a conjugação de esforços visando propiciar o desconto em Folha de Pagamento dos servidores públicos municipais associados da APMC, dos valores da contribuição mensal associativa, por mais 36 (trinta e seis) meses, nos termos da solicitação e justificativa de fl. 219 e verso;

2 - Publique-se;

3 - À CSFA/DAJ para a formalização do competente Termo, incluindo cláusula concedendo o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do aditivo, para a juntada da documentação descrita nos pareceres mais acima apontados, procedendo às demais anotações e registro, dando ciência ao Poder Legislativo Municipal, na forma prevista no § 2º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, e a seguir, retorne a esta Secretaria Municipal de Recursos Humanos para as demais providências.

**ELIZABETE FILIPINI**

Secretária de Recursos Humanos

## CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO

*GÉRAL - EDITAL 04/2014*

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas convoca o candidato abaixo relacionado, por ordem de classificação, a comparecer dia **21/08/18 (terça-feira), às 9h30, ao 7º andar (Recepção) do Paço Municipal - Av. Anchieta, 200 - Centro - Campinas**, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

O candidato (ou seu procurador, devidamente identificado), deverá comparecer com documento original de Identidade - R.G.

A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público.

**Não será permitida a presença de acompanhantes no local da reunião.**

ENFERMEIRO - MOTOLÂNCIA		
CLA	NOME	DOCUMENTO
4	RODRIGO ERNANE LEMES	00000011631089

Campinas, 15 de agosto de 2018

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

## SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

**O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica que:**  
A INTERDIÇÃO TOTAL do estabelecimento PEDRO FASSINI ME, CNPJ: 58.501.982/0001-85, estabelecido na Rua Álvares Machado, n.º 948 e 944, Centro - Campinas - SP conforme Auto de Infração n.º 0436 e Auto de Imposição de Penalidade n.º 0259., sob protocolo n.º 18/07/05233 PAS.

Campinas, 15 de agosto de 2018

**ANA LÚCIA MONTINI RIBEIRO**

CHEFE DE SETOR

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

## REF. PROTOCOLADO: 2018/215/372

*MANDADO DE INTIMAÇÃO*

O Presidente da Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, designada pela **Portaria n.º 04/2018 GS/SMCASP** do Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, conforme dispõe o artigo 24 da lei 13.351/2008, Intima V.S.º **Dr. Luís Ricardo Bernardes dos Santos OAB 175.761 com escritório em Av. Francisco Glicério - sala 74, 297, Centro - Campinas/ SP - CEP 13.026-501**, a apresentar as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da presente na sede da referida Comissão situada na Corregedoria da Guarda Municipal localizada na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Prouença na cidade de Campinas/SP, onde consta como processado (a) o (a) servidor (a) **matrícula 129.271-4**, lotado (a) na Guarda Municipal de Campinas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 8/2018 CGMC instaurado pela Portaria n.º 9/2018 SMCASP.**

Campinas, 14 de agosto de 2018

**JULIANO PORT**

Presidente da Comissão Processante

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS

**Protocolo: 2004/70/1245**

**Interessado: Cofit/Abílio dos Santos Lote**

**DEFIRO** o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa - AIM's n.ºs 32486/2003, 32487/2003, 32488/2003, 02185/2003, 02186/2003 e 02187/2003.

Campinas, 10 de agosto de 2018

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**Processo Administrativo n.º PMC.2018.00007740-51 - Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Referente: Pregão Eletrônico n.º 126/2017 - Objeto: Registro de Preços de Uniformes e Camisetas.**

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do Decreto Municipal n.º 18.099/13 e suas alterações, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 12.150,00** (doze mil, cento e cinquenta reais) a favor das empresas:

- **ELDORADO TECNOTEX EDUCACIONAL E PROFISSIONAL EIRELI - ME**, no valor de **R\$ 3.790,00** (três mil, setecentos e noventa reais) para fornecimento do material referente ao item 03 da Ata de Registro de Preços n.º 341/2017.

- **TRADEGIFTS COMÉRCIO EIRELI - ME**, no valor de **R\$ 8.360,00** (oito mil, trezentos e sessenta reais), para fornecimento do material referente ao item 04 da Ata de Registro de Preços n.º 342/2017.

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA  
PAVIMENTAR O PASSEIO**

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para pavimentação do passeio nos terrenos abaixo relacionados, nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/03. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRAFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"EDILMA PEREIRA SILVA"	3443.41.83.0128.00000	18736	"PQ SAO MARTINHO"	12	2015/156/2900

Campinas, 15 de agosto de 2018  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA  
DE TERRENO**

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução da limpeza dos terrenos abaixo relacionados nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRAFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE GERALDO VON AH"	3451.51.94.0400	18862	"BAIRRO SAO JOAO"	150-A-GL	2018/156/2231
"ESPOLIO DE JOSE NASSIF MOKARZEL"	3214.54.75.0253.00000	18528	"CHACARAS SANTA MARGARIDA"	9	2017/156/778
"PEDRO GOMES DE MORAES"	3451.51.79.0216.00000	18920	"VILA AEROPORTO 2ª GLEBA"	32	2016/156/961
"REINALDO ALVES MARTINS"	3364.21.81.0114.00000	18822	"JD SAO PEDRO - VIRACOPOS"	9	2015/156/6368

Campinas, 15 de agosto de 2018  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REMOÇÃO  
DE COROA DE CRISTO**

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos edificados ou não, localizados neste município, abaixo relacionados, não atenderam as notificações para remoção de Coroa de Cristo, nos respectivos prazos legais, vem pelo presente edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 12.350 de 06 de setembro de 2005. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRAFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"GERALDO DE ALMEIDA"	3421.22.41.0472.01001	18681	"ARRUAMENTO GABRIEL JORGE"	14	2016/156/369

Campinas, 15 de agosto de 2018  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA  
REPARO DO PASSEIO**

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores dos terrenos abaixo relacionados e localizados neste município, não atenderam as notificações para reparo do passeio nos respectivos prazos legais, vem por meio deste Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/2003. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRAFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"IRIDES BELLINI DE MELO E OUTROS"	3414.34.39.0366	18869	CENTRO	64	2018/156/362

Campinas, 15 de agosto de 2018  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV.  
SUSTENTÁVEL**

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

**Protocolo: 2018/10/29049**

**Interessado: SOS Locação de Caçambas e Máquinas LTDA EPP**

**Assunto: Certidão de Processo Administrativo**

Trata-se de **pedido de certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob n.º 2018/10/29049 em nome de SOS Locação de Caçambas e Máquinas LTDA EPP**. Com base nas disposições do Decreto Municipal n.º 18.050/13, **defiro** o pedido de certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob n.º 2014/10/8338.

O prazo máximo para disponibilização da certidão é de 15 (quinze) dias corridos e deverá ser retirada pelo requerente, no 4º andar do Paço Municipal - Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação.

Campinas, 15 de agosto de 2018

**HELOISA FAVA FAGUNDES**

Coordenadora de Fiscalização Ambiental Matrícula 122.994-0

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

**Protocolo: 2017/10/24839**

**Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental**

**Autuação: Corvette Desenvolvimento Imobiliário SPE LTDA**

**Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa n.º 115/2018**

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por queimada, com a seguinte redação:

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de multa no valor de 8.001 UFIC.

Além da penalidade ora imposta, esta Secretaria convocará o infrator em momento oportuno para firmar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC para reparação do dano causado.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Após o prazo recursal, nos termos do artigo 150, §1º do Decreto Municipal n.º 18.705/2015, será emitido boleto para pagamento com valor correspondente a 60% do valor integral da penalidade ora imposta, sendo o restante (40%) cobrado posteriormente caso haja o descumprimento do TAC.

Campinas, 15 de agosto de 2018

**HELOISA FAVA FAGUNDES**

Coordenadora de Fiscalização Ambiental Matrícula 122.994-0

**CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE  
CAMPINAS (CMPDA)**

**ERRATA PUBLICAÇÃO DE 15/08/2018  
CONVOCAÇÃO**

**ATENÇÃO CONSELHEIROS(as),  
CONVIDAMOS A TODOS PARA A PRÓXIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMPDA.**

**Data:** 16/08/2018 - QUINTA-FEIRA

**Local:** SALÃO VERMELHO DA PREFEITURA

Av. Anchieta, 200 - Térreo

**Horário:** das 19h00-21h30

**Pauta:** 19h00 - Eleição da segunda secretária

Campinas, 14 de agosto de 2018

**INGRID MENZ**

Presidente do Conselho de Proteção e Bem Estar Animal - CMPDA

**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E  
AUTARQUIAS**

**HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI**

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

**CERTIDÃO DE INTEIRO E PARCIAL TEOR**

De acordo com a solicitação formulada pelo(a) Sr(a) YEDA MARIA BARBIERI por meio do protocolado n.º 2018/10/29496, decido pelo **deferimento integral** da Certidão do protocolado 2018/10/16803, nos termos do Decreto n.º 18.050 de 01/08/2013.

Campinas, 15 de agosto de 2018

**DR. MAURO JOSÉ SILVA ARANHA**

Diretor Adm. e Finan. da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Acham-se abertas no Departamento de Compras da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, sito Av. Prefeito Faria Lima, n.º 340 - 2º andar (Complexo Administrativo), Parque Itália, Campinas/SP, fone: (19) 3772-5815, as seguintes licitações: 1) Pregão Eletrônico n.º 34/2018 - Prot. n.º 556/2018, aquisição de gases medicinais, locação de modulo de ar, locação de sistema de vácuo medicinal, e locação de sistema aplicador de oxido nítrico, com acolhimento das propostas a partir das 08h00 do dia 16/08/2018; abertura das propostas dar-se-á às 09h00 do dia 28/08/2018 e a disputa de preços dar-se-á às 09h15 do dia 28/08/2018. Os interessados poderão retirar o edital a partir do dia 16/08/2018, através do site www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes ou pelo e-mail: licitacoes@hmmg.sp.gov.br

Campinas, 15 de agosto de 2018

**NATHALIE AMADO MILANO NOGUEIRA**

Coordenadora de Compras

**IMA**

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA**

Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 16.720 de 03 de agosto de 2009, torna pública a relação das admissões e dos desligamentos do seu Quadro de Pessoal no mês de abril de 2018.

I - ADMISSÕES			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
NÃO HOUVE ADMISSÕES NO PERÍODO.			
II - DESLIGAMENTOS			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
NÃO HOUVE DESLIGAMENTOS NO PERÍODO.			
III - NOMEAÇÕES			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
NÃO HOUVE NOMEAÇÕES NO PERÍODO.			
IV - EXONERAÇÕES			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
2590	BRUNO CIA ELIAS ORTOLAN	ASSESSOR DE NOVOS NEGÓCIOS	IMA S/A
2646	JEANINE NOVELETTO CANDIANI	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	IMA S/A

Campinas, 03 de agosto de 2018

**GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS****SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

**AVISO DE ADIAMENTO**

**Pregão n. 165/2018 - ELETRÔNICO.** Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, com quilometragem livre. A SANASA torna público, para conhecimento dos interessados, que o recebimento das propostas da licitação acima foi ADIADO "sine die". Oportunamente será dada nova publicidade e disponibilizado o edital nos sites [www.sanasa.com.br](http://www.sanasa.com.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****HOMOLOGAÇÃO**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 2018/06** - Objeto: Execução das obras do sistema de esgotamento sanitário do DIC, no município de Campinas/SP, composto de estação de elevatória de esgoto, linha de recalque e rede coletora de esgoto, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, **com recursos provenientes do IN14/FGTS 441.921-63/2017/Saneamento para Todos - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário.** Comunicamos a homologação do objeto da licitação eletrônica pelo preço total por lote à empresa: DBO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. Lote 1: R\$ 2.049.500,00, pelo período de 12 (doze) meses.

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 2018/135** - Objeto: **Prestação de serviços de desmobilização e transporte de tanques.** Comunicamos a homologação do objeto do pregão pelo preço total à empresa: MAMUTH TRANSPORTE DE MÁQUINAS LTDA. Lote 1: R\$200.100,00, pelo período de 04 (quatro) meses.

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 2018/156** - Objeto: **Fornecimento de bancada de calibração de hidrômetros a ser instalada em veículo utilitário tipo furgão.** Comunicamos a homologação do objeto do pregão pelo preço total à empresa: WATT TECNOLOGIA LTDA. MELote 1: R\$ 136.000,00, pelo período de 06 (seis) meses.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****RESUMO DE ADITAMENTO**

**Aditamento n. 03 ao Contrato n. 2015/90059;** PRE 2015/88; Contratada: **Almont do Brasil Imp. Com. Repr. Ltda;** CNPJ: 01.236.739/0001-60; Objeto: locação detector portátil de gás sulfídrico; Prorrog. vig.: 12 meses a partir de 12/08/2018. Preço: redução de 3,99%; Valor: R\$ 42.840,00.

**Aditamento n. 02 ao Contrato n. 2016/6318;** PRE 2016/99; Contratada: **Hidrelec Saneamento Ambiental Ltda;** CNPJ: 03.050.266/0001-37; Objeto: limpeza e dessassoreamento de ETE; Prorrog. vig.: 12 meses a partir de 15/08/2018. Valor: R\$ 1.407.984,80.

**Aditamento n. 01 ao Contrato n. 2017/6546;** PRE 2017/174; Contratada: **Saint Gobain Canalização Ltda;** CNPJ: 28.672.087/0075-07; Objeto: curva de ferro fundido ductil; Objeto: acréscimo de 24,42% ao inicialmente previsto. Valor: R\$ 2.686,64.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA****PODER LEGISLATIVO****CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****42ª REUNIÃO SOLENE**

Fica convocada a 42ª Reunião Solene de 2018, a ser realizada no dia 19 de agosto, domingo, às 15h, no Teatro Municipal "José de Castro Mendes", situado na Rua Conselheiro Gomide, 62, Vila Industrial, oportunidade na qual será entregue Diploma de Mérito Educacional "Prof. Darcy Ribeiro" a Isabel Passos de Oliveira Santos e Medalha Arautos da Paz a José de Souza Marinho.

Campinas, 13 de agosto de 2018

**RAFA ZIMBALDI**

Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 4.579, DE 15 DE AGOSTO DE 2018***Concede Diploma de Honra ao Mérito à Câmara de Comércio Exterior de Campinas e Região - CCCER.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito à Câmara de Comércio Exterior de Campinas e Região - CCCER por sua contribuição a ações de interesse público no município de Campinas.

Art. 2º A instituição homenageada será entregue diploma conforme especificações do art. 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 15 de agosto de 2018

**RAFA ZIMBALDI**

Presidente

autoria: vereador Marcelo Silva

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 4.580, DE 15 DE AGOSTO DE 2018***Concede Medalha de Mérito Fotográfico "Hércules Florence" a Thomas Piovezana Murata.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida Medalha de Mérito Fotográfico "Hércules Florence" a Thomas Piovezana Murata por sua contribuição ao campo da fotografia.

Art. 2º Ao homenageado será entregue medalha conforme especificações do art. 16 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 15 de agosto de 2018

**RAFA ZIMBALDI**

Presidente

autoria: vereador Jorge Schneider

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 4.581, DE 15 DE AGOSTO DE 2018***Concede Medalha Arautos da Paz a Osmar Vandete de Freitas.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida Medalha Arautos da Paz a Osmar Vandete de Freitas por sua contribuição à defesa da vida e da paz.

Art. 2º Ao homenageado será entregue medalha conforme especificações do art. 16 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 15 de agosto de 2018

**RAFA ZIMBALDI**

Presidente

autoria: vereador Rodrigo da Farmacie

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 4.582, DE 15 DE AGOSTO DE 2018***Concede Título de Cidadã Campineira a Leda Vergueiro.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadã Campineira a Leda Vergueiro pelos relevantes serviços prestados ao município de Campinas.

Art. 2º A homenageada será entregue pergaminho contendo um resumo deste Decreto Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 15 de agosto de 2018

**RAFA ZIMBALDI**

Presidente

autoria: vereador Jorge Schneider

**DIVERSOS****DIVERSOS****UNIENSINO COOPERATIVA DE PROFESSORES DE CAMPINAS E REGIÃO****CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**

A presidente da UNIENSINO COOPERATIVA DE PROFESSORES DE CAMPINAS E REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, **CONVOCA** os associados, que nesta data são em número de 20 em condições de votar, para se reunirem em **Assembléia Geral Extraordinária** a realizar-se na sua sede social, à Rua Ramiro dos Santos, 656 Bairro Palmeiras - Campinas/SP, no **dia 26/08** às 19:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação; às 20:00 horas, com a presença de metade mais um dos associados, em segunda convocação; ou às 21:00 horas, com a presença de no mínimo 3 associados, em terceira convocação, para deliberar sobre os seguintes **ASSUNTOS**:- Extinção da Cooperativa.

Campinas, 06 de agosto de 2018